



DJ 1894
31/01/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1894 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

SUMÁRIO

Conselho da Magistratura.....	1
Presidência	1
Comissão de Regimento e Organização Judiciária.....	2
Diretoria Judiciária	2
Tribunal Pleno	2
1ª Câmara Cível.....	2
1ª Câmara Criminal.....	6
2ª Câmara Criminal.....	7
Divisão de Recursos Constitucionais.....	8
Divisão de Requisição de Pagamento.....	8
Divisão de Distribuição.....	11
1º Grau de Jurisdição.....	14

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Acórdão

AUTOS ADMINISTRATIVOS CGJ Nº 2679/07

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REQUERENTE: HÉLVIA TÚLIA SANDES P. PEREIRA

REQUERIDO: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

EMENTA: ADMINISTRATIVO – MAGISTRADO – EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO – POSSIBILIDADE – MATÉRIAS CORRELATAS – ALTA PRODUTIVIDADE – AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA. Havendo a correlação de matéria, compatibilidade de horários e não trazendo prejuízos para a sua função judicante é legal que o magistrado exerça o magistério.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos administrativos onde figuram como Requerente Hélvia Túlia Sandes P. Acordam os membros do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Senhor Desembargador Daniel Negry, por unanimidade, após verificar a produtividade e o conceito da magistrada no relatório de desempenho apresentado pela Divisão de Estatística da Corregedoria-Geral, reconheceram que não há óbice na acumulação da magistratura com a docência, garantindo-lhe a continuidade desta, tudo nos termos do voto do relator Senhor Desembargador Carlos Souza. Acompanharam o relator os Desembargadores Liberato Povoas, José Neves e Antônio Félix e Daniel Negry. Acórdão, 13 de dezembro de 2008.

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 002/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido nos autos nº 36720(07/0061339-0) resolve prorrogar, por 01 (um) ano e a partir de 01 de fevereiro de 2008, a cessão da servidora ROMILDA SOARES DA SILVA LUZ, ocupante do cargo de Contador, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, para a Procuradoria da União no Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2.008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 019/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.604/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido nos autos administrativos nº 35.038(05/0044265-7), resolve nomear ROSENILSON DE PAULA VARÃO, para exercer o cargo de provimento efetivo de OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR da Comarca de 2ª Entrância de Arraias, em virtude de sua aprovação em concurso público na forma da lei.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 020/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve nomear AFONSO ALVES DA SILVA JÚNIOR, portador do RG nº 934.621 SSP/TO e do CPF nº 814.069.831-87, para exercer o cargo de provimento em comissão de Conciliador do Juizado Especial Cível e Criminal – Região de Taquaralto, da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, símbolo ADJ-4, a partir de 31 de janeiro de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 021/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 1º de fevereiro de 2008, GUSTAVO FERREIRA DE SENA BALDUINO, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com exercício no Gabinete do Desembargador LIBERATO PÓVOA.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 022/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido nos autos RH nº 5185(07/0061431-1), decreta a partir de 07 de fevereiro do ano de 2008, a transferência da servidora auxiliar LUCIANA NASCIMENTO ALVES, ocupante do cargo de provimento efetivo de escrevente da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, para a Comarca de 1ª Entrância de Novo Acordo.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Decisão/Despacho

Intimação às Partes

AUTOS ADMINISTRATIVO – 35957 (07/0054987-0)

ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE :PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO :PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

ASSUNTO:AJUDA DE CUSTO

RELATOR:Desembargador MOURA FILHO.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "A matéria versada nos presentes autos refere-se à regulamentação do artigo 82 da Lei Complementar nº 10/96, que assim dispõe: "Art. 82. A ajuda de custo para despesas de mudança ou de transporte pessoal será concedida em virtude de promoção, remoção compulsória ou deslocamento da comarca em objeto de serviço, na forma estabelecida em ato da Presidência do Tribunal de Justiça." Assim, considerando que a Presidência deste Tribunal já regulamentou referido dispositivo, através da Instrução Normativa nº 04/2007, publicada no Diário da Justiça nº 1869, de 11/12/2007, DECLARO PREJUDICADO o pedido formulado nestes autos, em face da perda do objeto. Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Palmas-TO, 12 de dezembro de 2007 Desembargador MOURA FILHO - Relator."

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

ANALISTA JUDICIÁRIO: ARLENICLEYCE AIRES DA SILVA

Acórdão

AGRAVO REGIMENTAL NO PRECATÓRIO Nº 1595 (02/0024729-8)

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 208/95 – 1ª VARA CÍVEL – DECISÃO DE F. 162/166

REQUISITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO

EXEQUENTE: CRUZEIRO GÁS LTDA

Advogada: Mirian Fernandes de Cerqueira

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

Advogados: Márcia Regina Pareja Coutinho e outro

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - PRESIDENTE

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL – PRECATÓRIO NÃO-ALIMENTAR – DECISÃO QUE DEFERIU SEQUESTRO DE VERBAS – MANTIDA – AGRAVO IMPROVIDO. Tratando-se de precatório de natureza não alimentar, devidamente parcelado nos termos do art. 78, caput, dos ADCT, com redação dada pela EC nº 30/2000, legítima a decisão judicial que, considerando o vencimento do prazo constitucional, determina o sequestro do valor pertencente às parcelas devidas e não liquidadas tempestivamente pela entidade municipal devedora.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos supramencionados, acordam os componentes do Tribunal Pleno deste egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, à unanimidade, em negar provimento ao recurso de Agravo Regimental, mantendo a decisão de fls. 162/166, que deverá ser integralmente cumprida, tudo conforme consta da ata de julgamento. Acompanharam o Relator os desembargadores Carlos Souza, José Neves, Amado Cilton, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno e os Juízes Sândalo Bueno e Flávia Afini Bovo. Ausência justificada dos Desembargadores Antônio Félix, Willamara Leila, Liberato Póvoa e Dalva Magalhães. Presente à sessão o Procurador Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, representando a Procuradoria Geral da Justiça. Acórdão de 17 de janeiro de 2008.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3439 (06/0049992-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procuradora do Estado: Ana Keila Martins Barbiero Ribeiro

IMPETRADO: CONSELHEIRO DA 5ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – ATO ADMINISTRATIVO – NORMA REGIMENTAL – CONFLITO – INSTRUÇÃO NORMATIVA -TRIBUNAL DE CONTAS – AUDITORIA DE CONTAS – PRAZO PARA ESCLARECER APONTAMENTOS – ANULAÇÃO DE ATO – ORDEM CONCEDIDA. 1. A existência de norma regimental estabelecendo prazo para a prática de determinado ato configura direito líquido e certo ao impetrante, a fim de anular os atos abusivos praticados em seu desacordo. 2. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do Mandado de Segurança nº 3439/06, em que figura como impetrante o ESTADO DO TOCANTINS e impetrado o CONSELHEIRO DA 5ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente, acordaram os componentes do egrégio Tribunal Pleno, por maioria, em acolher o parecer ministerial de fls. 81/84 e conceder a segurança para anular os atos praticados a partir do despacho 231/2006 exarado nos autos do procedimento administrativo 2979/2006 em trâmite no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA. Acompanharam a Relatora os Desembargadores CARLOS SOUZA, JACQUELINE ADORNO e ANTÔNIO FÉLIX. O Exmo. Desembargador LUIZ GADOTTI proferiu voto oral divergente, adotando

seu posicionamento anterior, no sentido de não conhecer do presente mandado de segurança por prejudicado, diante da perda superveniente do interesse processual no feito, sendo acompanhado pelo Desembargador MARCO VILAS BOAS. Impedimento do Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA, nos termos do art. 128 da LOMAN. Ausência justificada dos Exmos. Srs. Desembargadores AMADO CILTON e DALVA MAGALHÃES, na sessão do dia 04.10.07, motivo pelo qual, se abstiveram de votar. Absteve-se de votar também, o Exmo. Sr. Juiz LUIZ ASTOLFO (em substituição ao Desembargador MOURA FILHO) por estar ausente quando da leitura do relatório e voto da Relatora. Ausência do Exmo. Sr. JOSÉ NEVES na presente sessão. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Procurador Dr. CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA. Acórdão de 22 de novembro de 2007.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às partes

EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1583/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO

REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 4754/05 - TJ/TO)

EMBARGANTE: ERMÍNIO BRAGA LUCENA

ADVOGADO: Ronaldo Cardozo

EMBARGADO: NELSON LUIZ DE SOUZA

ADVOGADO(A) S: Ercílio Bezerra de Castro Filho e Outro

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "ERMÍNIO BRAGA LUCENA, qualificado, inconformado com o acórdão de fls. 278/279, proferido nos autos da Apelação Cível, nº 4754/05, referente à Ação de Interdito Proibitório 876/90, em face da Declaração de voto Divergente que restou vencedor, e do voto da Relatora original do feito, opõe às fls. 281/295, os presentes EMBARGOS INFRINGENTES ao venerando Acórdão que por maioria de votos, anulou a sentença apelada, para que o processo retorne o curso ordinário em todas as suas fases procedimentais, dando provimento ao recurso interposto por NELSON LUIZ DE SOUZA, requer o recebimento e julgamento do recurso nos termos do art. 7º, I, letra "p" do Regimento Interno. Aduz o Embargante que: "O Acórdão Embargado, por maioria de votos resolveu reformar a r. Sentença de Primeiro Grau, que havia julgado procedentes os pedidos formulados pelo Autor na Inicial, tornando-a nula, sob fundamento posto em voto Divergente do Exmo. Desembargador Revisor, que teria cometido equívocos de avaliação na formação de seu juízo de cognição. Ao final, requer o provimento dos Embargos Infringentes, prevalecendo os fundamentos do voto vencido, proferido pela Eminente Desembargadora Jacqueline Adorno. Decido. Nos termos do art. 530 do CPC:" cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência". Assim, cumpridas as formalidades legais (art. 258 do Regimento Interno), admito os presentes Embargos Infringentes, vez que tempestivos e devidamente preparados. Proceda-se à nova distribuição, com observância dos termos disposto no artigo 534 do código de processo cível, se possível. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de janeiro de 2008. (A) Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7820/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Declaratória C/C Indenização por Danos Morais e Pedido de Antecipação Parcial de Tutela nº 2007.0010.7651-3 – 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO)

AGRAVANTE: ISABEL CRISTINA FERREIRA PARENTE

ADVOGADOS: PABLO VINÍCIUS FÉLIX DE ARAÚJO

AGRAVADOS: BANCO DO BRASIL S/A

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Isabel Cristina Ferreira Parente em face da decisão proferida pelo M.Mº. Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO nos autos da Ação Declaratória c/c Indenização por Danos Morais e Pedido de Antecipação Parcial de Tutela proposta em face do Banco do Brasil S/A. Consta nos autos que a ora agravante propôs mencionada ação em face do Banco do Brasil S/A sob o argumento de que, ao tentar efetuar uma compra em 17.12.07 tomou conhecimento de que seu nome havia sido inserido no SERASA em 10/05/04. Jamais recebeu qualquer notificação acerca da possibilidade de negativação. Passou por dissabores, constrangimentos e desconfortos em razão dos fatos. Requereu a concessão de antecipação parcial de tutela para compelir o requerido a efetuar a imediata exclusão do nome da requerente dos cadastros de restrição ao crédito e, ao final, a procedência da ação para declarar a ilegalidade da inscrição e condenar o requerido ao pagamento de quantia justa à título de indenização por danos morais (fls. 14/26). O Magistrado a quo deferiu o benefício da assistência judiciária gratuita, entretanto, considerando que o débito data de 10.05.04, entendeu que a espera pelo provimento jurisdicional não pode acarretar prejuízos, por isso, indeferiu o pedido de antecipação parcial da tutela (fls. 31v.). Em preliminar aduz a recorrente que, a ação originária foi protocolada em 18.12.07, porém, a 4ª Vara estava sem juiz em razão das férias do titular, sendo, então, despachada pelo M.Mº. Juiz titular da 3ª Vara. Na mesma data da distribuição os autos subiram conclusos, mas o despacho somente foi assinado pelo Magistrado Substituto em 19/12/07, com isso, os serventários não tiveram tempo hábil para expedir a competente certidão de intimação. Apesar dos fatos narrados, o recurso não necessita de prova de tempestividade, pois a ação de origem foi protocolada no dia dezoito e o recurso interposto em 21/12/07. No mérito expõe que, existindo ou não há dívida há uma forma determinada de se proceder à inclusão do suposto devedor no cadastro de restrição ao crédito. A ilegalidade pode se dar por dois motivos: a) inexistência da obrigação ou impossibilidade de sua exigência; b) não cumprimento da forma legal exigida para a inscrição. Acerca da

segunda hipótese, o credor deve notificar o suposto devedor para que o mesmo efetue o pagamento pendente, sendo que, a falta de notificação denuncia a intenção do credor em prejudicar o devedor, até porque, a notificação tem a dupla finalidade de oportunizar a defesa do devedor ou o pagamento da quantia cobrada. A agravante somente poderia quitar o débito ou se insurgir contra a cobrança se dela tivesse tomado conhecimento. O Superior Tribunal de Justiça entende que a inscrição sem comunicação prévia configura dano moral. Em 10.05.04 houve o vencimento da suposta dívida e não a inscrição. A situação traz enormes prejuízos à recorrente. Em 17.12.07 houve deferimento de antecipação de tutela em caso idêntico. A decisão agravada há que ser reformada para que a ação seja recebida no rito sumário. Os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* estão devidamente preenchidos. Flagrante a ausência de fundamentação e justiça na decisão fustigada. Requeru o deferimento da antecipação de tutela inaudita altera pars para determinar a exclusão de seu nome do cadastro de restrição ao crédito; arbitramento de multa diária cominatória pelo descumprimento da decisão; recebimento da ação de origem pelo rito sumário; intimação do agravado e, no mérito, o provimento recursal para reformar integralmente a decisão confirmando a antecipação de tutela deferida e determinar a exclusão da negativação (fls. 02/12). Acostou aos autos os documentos de fls. 13/63. No despacho de fls. 64, durante o plantão de final de ano, o Presidente em exercício determinou que, após regularizada a autuação e registro do feito, fosse distribuído regularmente os autos, uma vez que o Agravo de Instrumento não tem pertinência de análise em recesso forense. É o relatório. A agravante sustenta que estão presentes os requisitos ensejadores da tutela antecipada argumentando que, o *fumus boni iuris* resta comprovado pelo fato de que não houve notificação acerca da negativação de seu nome que, lhe causou dano moral e, por outro lado, *periculum in mora* é representado pelo fato de que a ninguém é dado ter o nome inserido em cadastros restritivos de crédito, nem, tampouco, assim permanecer. Em análise acurada dos autos denota-se que o inconformismo não deve prosperar. Para a concessão da tutela pleiteada, faz-se mister a presença dos pressupostos permissivos, quais sejam, prova inequívoca, verossimilhança das alegações e, por fim, fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, conforme previsto no inciso I do artigo 273 do Codex Processual Civil. Malgrado a recorrente tenha acostados documentos aos autos, os mesmos não evidenciam patentemente a verossimilhança das alegações, não dão a certeza da alegada ausência de notificação por parte da instituição financeira e inexistência de culpa da cliente. Ademais, não houve qualquer demonstração clara de iminência de dano irreparável ou de difícil reparação, até porque, a recorrente alega que a dívida venceu em 10.05.04, no entanto, não há como precisar se, na verdade, não foi a inclusão no cadastro de proteção ao crédito que foi providenciada em referida data. Ausentes os requisitos ensejadores da concessão de tutela antecipada inaudita altera pars. Ex positis, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. REQUISITEM-SE informações ao M.Mº. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, acerca da demanda, no prazo legal. Nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas/TO, 17 de janeiro de 2008. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7809/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação Anulatória nº 52497-0/07 – 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO).
AGRAVANTE(S): GENTIL MARTINS GOMES E OUTROS
ADVOGADO(S): Gisele de Paula Proença e Outro
AGRAVADO(S): OMAR OSTER E OUTROS
ADVOGADO(S): Humberto Soares de Paula
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto por GENTIL MARTINS GOMES E OUTROS, em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, às fls. 157/158 dos autos da Ação Anulatória com pedido de Antecipação de Tutela nº 2007.0005.2497, movida em desfavor da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DOS PRODUTORES RURAIS DO REASSENTAMENTO SÃO FRANCISCO DE ASSIS E OUTROS. Referida decisão reconheceu a revelia de determinados agravados, contudo, entendeu que contra os mesmos não operou os efeitos da revelia, sob o fundamento de que a agravante contestou o feito, de modo que a contestação apresentada aproveita a todos. Irresignado, recorre o agravante sustentando tratar-se, a espécie, de caso típico de litisconsórcio misto, necessário e simples, razão pela qual, a sentença não tem que ser igual para todos os litisconsortes, pois não haveria interesses em comum. Nesse passo, pleiteia a concessão de liminar com efeito modificativo para reconhecer a ocorrência dos efeitos da revelia demandados considerados revéis. É o relatório. Decido. Defiro pedido de Gratuidade da Justiça aos agravantes, por se tratarem de lavradores que não podem arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família, nos termos da Lei nº 1.060/50. O presente recurso preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual, dele conheço. A Lei nº 11.187/05 trouxe modificações substanciais ao Código de Processo Civil, dentre as quais, destaca-se a nova redação do art. 527, que, em seu inc. II, determinou que o relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave ou de difícil reparação”. No presente caso, o Agravante não demonstrou a existência dos requisitos necessários à concessão da medida suspensiva, já que, a priori não vejo a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. É nesse sentido que Chiovenda, em seu ensinamento sempre lembrado, atribui ao processo a função de dar, de forma prática e na medida do possível, a quem tem um direito, tudo aquilo e precisamente aquilo que tem o direito de conseguir. Nesse sentido é a jurisprudência dominante: “AGRAVO CONTRA DECISÃO QUE CONVERTEU O AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO – ART. 527, II, DO CPC. – De acordo com o disposto no art. 527, II, do Código de Processo Civil, o Relator está autorizado a converter o agravo de instrumento em retido quando não se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou não houver perigo de lesão grave e de difícil reparação.” (TRF 4ª R. – AG-AI 2003.04.01.056236-0 – RS – 2ª T. – Rel. Des. Fed. Dirceu de Almeida Soares – DJU 03.03.2004 – p. 355). Por tais razões, recebo o presente na modalidade de Agravo Retido, determinando sua remessa à origem, para que estes autos sejam apensados à ação principal, nos termos do artigo 527, II, do Código de

Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 26 de janeiro de 2008. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7650/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Mandado de Segurança nº 7.5891-2 da 1ª Vara Cível da Comarca de Formoso do Araguaia – TO)
EMBARGANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADVOGADO: Edmilson Domingos de S. Júnior e Outro
EMBARGADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA E PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DE FORMOSO DO ARAGUAIA
ADVOGADOS: Mirian Fernandes Oliveira
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, PEDRO RESENDE CARVALHO, interpõe os presentes embargos de declaração nos autos do recurso de agravo de instrumento movido contra decisão exarada em Mandado de Segurança, onde, por sua vez, por entender presentes os elementos que autorizavam o efeito suspensivo almejado pelo ora recorrente, deferi a medida suspendendo a decisão preferida no remédio heróico. Aduz que a decisão exarada fora omissa quanto ao pedido de desentranhamento de todos os depoimentos colhidos posteriormente a data concessiva da liminar que suspendeu o feito. Requer o provimento do presente para que a citada omissão seja sanada. Em síntese, é o relatório. Passo a DECIDIR. Com efeito, em que pesem as ponderações da ora embargante, o fato é que da simples leitura da decisão combatida, nota-se que não há omissão alguma a ser suprida, mesmo porque enfrentei a questão trazida à baila, fundamentando-a com motivação suficientemente a aferir o juízo de convencimento externado em seu teor. Porém, apenas a título de ilustração consigno que ao apreciar o pedido liminar deferi o efeito suspensivo pleiteado, suspendo, por sua vez, a decisão vergastada e todos os seus efeitos. Neste esteio, por força da referida decisão, os depoimentos já colhidos também se tornam sem efeito até julgamento final do presente, onde se decidira de forma definitiva a questão apresentada ao juízo ad quem e, somente na hipótese de provimento do presente recurso - como reflexo direto do julgamento do agravo - é que os indigitados depoimentos serão desentranhados dos autos do mandamus. Por todo o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para negar-lhes provimento, mantendo na íntegra o decisum atacado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de janeiro de 2008. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7819/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação de Embargos de Terceiros nº 2007.0009.3865-1 – 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO)
AGRAVANTE: GERTOM STREFLING
ADVOGADOS: Márcio Alves Figueiredo e Outro
AGRAVADO(S): GEM BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADOS: Aureolino Pinto das Neves e Outros
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “GERTOM STREFLING maneja o presente agravo de instrumento contra decisão monocrática exarada nos autos dos Embargos de Terceiro que move contra GEM BAR E RESTAURANTE LTDA, onde em sede de pedido de reconsideração, o juiz lhe indeferiu novamente a Tutela Antecipada Recursal anteriormente pleiteada. Requer a reforma da citada decisão para que o relator conceda a Antecipada de Tutela perseguida na instância singular. É o que tinha a relatar. Passo a decidir. Primeiramente devo ressaltar que “ao relator na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade desse mesmo recurso. Deve verificar se estão presentes os pressupostos de admissibilidade desse mesmo recurso (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e existência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata de matéria de ordem pública, cabendo ao Relator examiná-la de ofício. Pois bem, consigno que o pedido de reconsideração formulado pelo agravante não tem o condão de suspender prazos processuais, assim, a decisão que deveria ser atacada seria a primeira proferida (fls.20/22), não o fazendo, a matéria objeto do presente tornou-se preclusa. A própria Corte de Justiça tocantinense agasalhando voto condutor de minha autoria já se pronunciou quando ao tema: RECURSO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – SUSPENSÃO DE PRAZO – IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O pedido de reconsideração não tem o condão de suspender prazos processuais. Assim, se o recorrente não atacar a decisão no momento adequado, a matéria torna-se preclusa. Recurso conhecido e não provido. Portanto, por vislumbrar no caso em apreço a “existência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer”, com base nos preceitos do art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de janeiro de 2008. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7762/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (DECISÃO DE FLS. 69/73)
AGRAVANTE(S): JOÃO CLEBER MOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Mauro José Ribas e Outros
AGRAVADO(S): JOÃO LÚCIO LOPES PERIM E OUTRA
ADVOGADO(S): Fernando Jorge Damha Filho e Outros
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “JOÃO CLEBER MOURA DE OLIVEIRA interpõe o presente recurso regimental contra decisão que negou o pedido de Tutela Antecipada Recursal ao presente agravo de instrumento. Requerem a retratação da decisão exarada ou, caso assim não entender o relator, que o presente seja julgado pelos integrantes da Câmara Cível e a decisão ora vergastada seja reformada. É o relatório, no que interessa. Passo a DECIDIR. Pois bem, a

nova sistemática processual vinda com a promulgação da Lei 11.187/2005 é de clareza solar ao prever que “a decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar”. (grifei) Neste esteio, entendendo não ser o caso de reconsideração, por força de expressa determinação legal, nego seguimento ao presente. Palmas, 21 de janeiro de 2008.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NA AÇÃO CAUTELAR INOMINADA N.º 1574/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : APELAÇÃO CÍVEL Nº 6803

REQUERENTE(S): JOÃO BATISTA DE ALMEIDA E LORI JEAN ALMEIDA

ADVOGADO(A)S: Rubens Dario Lima Câmara e Outros

REQUERIDO(A)S: JÂNIO VIEIRA ASSUMÇÃO

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “João Batista de Almeida e outro manejam o presente pedido de reconsideração contra decisão que, ante a ausência da demonstração de relevante fundamentação jurídica, negou a concessão de medida liminar na Medida Cautelar de Cancelamento de Averbação de Pedido de Arresto em Registro Imobiliário proposta incidentalmente à Apelação 6803 que, por sua vez, está sob minha relatoria. Argumentam que a inclusão “do ônus do arresto” à margem dos registros de imóveis de propriedade dos autores, depois de decorridos mais de dois meses da extinção da ação cautelar, trata-se de medida ilegal e abusiva. Requerem o juízo de retratação para que se conceda a liminar pretendida no sentido de “determinar o imediato CANCELAMENTO das averbações feitas a pedido da apelante à margem dos registros dos imóveis de sua propriedade, para que deles possa dispor nos termos e limites da legislação vigente”. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, conforme consignei expressamente quando do não deferimento da medida liminar, não vislumbro a necessária relação de acessoriedade ou instrumentalidade entre a cautelar de arresto julgada extinta e agora processada em sede de apelação com o pedido de cancelamento da averbação realizada à margem de registros de imóveis de propriedade dos requerentes, mesmo porque a ação cautelar tem como objetivo resguardar a efetividade do processo principal a fim de que não se torne inócua e imperfeita a providência final de composição da lide, o que não se vislumbra na espécie. Pelo exposto, deixo de acolher o pedido de reconsideração de fls. 46/48. No mais, siga o presente seu regular trâmite. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de janeiro de 2008.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7525/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 6.4108-0/0 – 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas-TO)

AGRAVANTE : W. M. DE C.

ADVOGADO(S): Jocione da Silva Moura

AGRAVADOS: D. O. F.

ADVOGADOS: Lindinalvo Lima Luz e Outros

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA – Relator

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por Welma Martins de Carvalho, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito de Primeira Instância. As fls. 63/65, decisão que deixou de conceder a liminar requerida, por estar a decisão agravada devidamente fundamentada. E as contra-razões às fls. 69/73, com documentos juntados às fls. 74/106. As informações foram prestadas às fls. 107/108. O Órgão de Cúpula Ministerial se manifestou às fls. 112/118, onde foi alegada em preliminar, entre outras coisas, a ausência da certidão de intimação da decisão agravada. Assim, acolho a preliminar arguida pela Procuradoria Geral de Justiça, para negar seguimento ao presente Agravo de Instrumento, eis que a certidão de intimação da decisão agravada é de fundamental importância para se aferir a tempestividade do recurso interposto. Publique-se. Palmas (TO), 09 de janeiro de 2008.” (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7664/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (Ação de Alimentos nº 33309-1/07 – 3ª Vara de Família Comarca de Palmas-TO)

AGRAVANTE : A. B. M. REPRESENTADO POR SUA MÃE M. A. B.

ADVOGADOS: José Átila de Sousa Póvoa e Outros

AGRAVADO: H. M. DE M.

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA – Relator

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto pelo menor impúbere A. B. M., representado por sua mãe M. A. B., em face de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito de Primeira Instância, titular da 3ª Vara de Família da Comarca de Palmas, nos autos da Ação de Alimentos nº 33309-1/07, que move em desfavor de H. M. de M.. O objeto do recurso em tela, restringe-se à decisão magistral do Juiz a quo, que reduziu o valor dos alimentos provisionais de 25% (vinte e cinco por cento) para 15% (quinze por cento), em audiência realizada no dia 17/08/2007, sem a participação da representante do Agravante e de seus Advogados. Inconformado, o Agravante interpôs o presente recurso, onde aduz que tal audiência e a consequente redução percentual sem a participação da representante do Agravante ou de seus patronos, em razão de ausência de intimação, além de prejudicar o sustento da criança, fere os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Ao final requer, os benefícios da Justiça Gratuita, a concessão da liminar para suspender a cobrança no patamar de 15% (quinze por cento), devendo o percentual ser restituído em 25% (vinte e cinco por cento), a serem depositados na conta da genitora do Agravante. Juntou documentos pertinentes. Recebido o recurso, às fls. 14/16, a decisão do pedido liminar atribuiu efeito suspensivo parcial ao Agravo, mantendo, no entanto, a audiência designada para o mês de dezembro de 2007. As informações foram prestadas às fls. 19/21, pelo Magistrado que preside os autos. Encaminhados os autos ao Representante do Órgão de Cúpula Ministerial, este se

manifestou às fls. 25/29, o qual constatou a extinção do r. processo, em razão de homologação de acordo entabulado entre as partes, em audiência realizada no dia 18 de dezembro de 2007; concluindo que o presente recurso perdeu seu objeto. Brevemente relatados, DECIDO. Joeirando os autos, mais precisamente o Termo de Audiência realizada no dia 18 de dezembro de 2007, juntado à fl. 30, infere-se que o acordo firmado entre as partes, extingue o feito nos termos do artigo 269, III do CPC. Senão vejamos: “(...) O Requerido pagará ao Autor uma prestação alimentícia no valor de 15% (quinze por cento) de seus rendimentos líquidos, após ser abatido o imposto de renda e descontos previdenciários obrigatórios, devendo o pagamento ocorrer mediante desconto em folha de pagamento, e comprometendo-se o Requerido a incluir o Autor junto ao seu plano de saúde. O Requerido postula ainda a concessão dos benefícios da justiça gratuita. (...) O Ministério Público foi ouvido e nada opôs ao pedido, razão pela qual homologo o acordo firmado e decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. (...)” (grifo nosso). Logo, o presente recurso está prejudicado, pois o motivo que deu razão à interposição do mesmo está exaurido. Ante o exposto, acolho o parecer conferido pela Procuradoria Geral de Justiça, para reconhecer a prejudicialidade do presente Agravo de Instrumento, eis que o recurso perdeu seu objeto; assim, julgo prejudicado o Agravo de Instrumento em questão; ato contínuo, determino o arquivamento dos autos. Publique-se. Palmas (TO), 16 de janeiro de 2008.” (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 7822/2008 (08/0061591-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (Ação Anulatória n.º 2007. 0009.8638-9 – 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Reg. Públicos da Comarca de Palmas –TO)

AGRAVANTE : CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(S) : Antônio dos Reis Calçado Júnior e Outros

AGRAVADO(A) : ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Procurador Geral do Estado

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito ativo (concessão de Antecipação de Tutela), interposto pelo CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA em face da decisão interlocutória (fls. 116/117), proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO, que, nos autos n.º 2007.0009.8638-9/0, da Ação Anulatória de Ato Administrativo, com pedido de Antecipação de Tutela, promovida no aludido juízo pelo ora Agravante contra o ESTADO DO TOCANTINS, ora Agravado. Na decisão recorrida, o MM. Juiz a quo indeferiu o pedido de tutela antecipada, consistente na determinação de suspensão de qualquer restrição em nome do agravante junto ao SINDEC do Ministério da Justiça, bem como a abstenção de incluir o crédito em discussão na dívida ativa do Estado, determinando o normal prosseguimento do feito, da ação anulatória de ato administrativo (emanado do Diretor Estadual de Defesa do Consumidor - Procon, mantido pelo Senhor Secretário de Estado da Secretaria da Cidadania e Justiça do Tocantins), que condenou o agravante ao pagamento de multa no valor de R\$ 4.485,44 (quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), sob o fundamento de que haviam sido desrespeitadas disposições do CDC, por entender ausentes os requisitos que autorizam a concessão da referida medida. Em síntese, aduz o agravante que o Sr. Cláudio Luiz Alves de Carvalho, titular de cota consorcial de um grupo administrado pelo ora recorrente, ingressou com reclamação junto ao Procon do Tocantins, Núcleo Regional de Gurupi, FA n.º 0406-018.914-4, sob a alegação de que lhe estavam sendo exigidos, em razão do atraso de algumas parcelas de sua cota, valores exorbitantes. Alega que o consorciado pleiteou que as parcelas vencidas e não pagas, fossem atualizadas com base nos encargos legais: juros de 1% e multa de 2%. Ressalta que o consorciado juntou cópia do contrato de adesão, comprovando a ciência de todas as cláusulas vigentes, inclusive no tocante aos encargos decorrentes de mora. Em defesa, o agravante alegou que “o débito correspondia ao percentual devido de 7,434596%, que havia sido multiplicado sobre o valor atualizado do bem, de R\$ 13.617,26. Sobre o valor encontrado, havia incidido multa contratual e honorários advocatícios, resultando no débito final de R\$ 1.243,76 (um mil duzentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos)”. Salienta que realizando “os cálculos, chega-se ao valor de cada prestação: R\$ 1.012,39 (um mil e doze reais e trinta e nove centavos), a título de parcelas: R\$ 20,25 (vinte reais e vinte e cinco centavos), a título de multa e R\$ 211,12 (duzentos e onze reais e doze centavos) a título de honorários advocatícios de cobrança, o que somado resultaria no total devido de R\$ 1.243,76 (um mil duzentos e quarenta e três reais e setenta e seis centavos)”. Afirma que tanto a multa contratual de 2% (dois por cento) quanto os honorários de cobrança extrajudicial estavam sendo cobrados em estrita observância ao contrato firmado, nos termos da lei. Assevera que sem fundamentar logicamente sua decisão, agindo de forma contrária a prova dos autos, o recorrido condenou o recorrente ao pagamento de multa no valor de R\$ 4.485,44 (quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), sob o fundamento de desrespeito as disposições do CDC. Sendo tal decisão mantida mesmo após a interposição de recurso administrativo. Inconformado, o agravante ajuizou ação anulatória de ato administrativo, protocolo 2007.009.8638-9/0, buscando a anulação da decisão condenatória e, consequentemente a invalidação da multa equivocadamente aplicada pelo agravado. Na inicial da ação anulatória postulou a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de evitar que se concretizassem os efeitos da decisão discutida em juízo. Requereu em sede de antecipação de tutela que fosse determinado ao agravado que procedesse à suspensão de qualquer restrição registrada em nome da Administradora de consórcios, junto ao SINDEC do Ministério da Justiça, bem como, que se abstivesse de incluir o crédito, decorrente da multa, ilegalmente aplicada, na dívida ativa do Estado. Todavia, o MM Juiz a quo indeferiu o pleito de tutela antecipada, sob o fundamento de ausência de prova inequívoca, capaz de comprovar a verossimilhança das alegações. Aduz que, no caso, a aparência do bom direito está devidamente demonstrada, diante da evidente irregularidade do procedimento administrativo. E, o perigo da demora está caracterizado pelos danos que indubitavelmente poderá sofrer a recorrente se o seu nome for enviado ao SINDEC e à Dívida Ativa do Estado, antes do trânsito em julgado da ação anulatória. Salienta que a jurisprudência pátria vem entendendo que no caso de discussão acerca de débito e/ou irregularidade na constituição do crédito, é direito da parte de ser suspenso os respectivos efeitos até decisão judicial final. Por fim, pleiteia liminarmente a concessão de atribuição de efeito ativo ao presente agravo de instrumento para que o agravante não sofra com as consequências da decisão agravada, até o trânsito em julgado

da decisão final a ser proferida nos autos da ação anulatória. E, no mérito, requer o provimento do presente agravo. A petição de agravo de instrumento (fls. 02/09) foi instruída com os documentos obrigatórios estabelecidos no art. 525, I, do Código de Processo Civil, bem como outras peças que o agravante entendeu úteis (fls. 11/119). Custas recolhidas às fls. 10. Distribuídos por sorteio, coube-me o relato (fls. 121). É o relatório do necessário. Recurso próprio, eis que ataca decisão interlocutória de indeferimento de tutela antecipada, suscetível em tese de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. E, é tempestivo, considerando que o agravante teve ciência da decisão agravada por meio de publicação no Diário da Justiça, circulado no dia 13/12/2007 (quinta-feira), conforme certidão de fls. 118. Iniciando a fruição do prazo para interposição do presente agravo no dia 14/12/2007 (sexta-feira). Até o início do recesso forense, em 20/12/2007 (quinta-feira) decorreram apenas 06 (seis) dias do prazo legal, restando 04 (quatro) dias, contados a partir de 07/01/2008 (segunda-feira) data do retorno das atividades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. O agravo de instrumento foi interposto no dia 10/01/2008, portanto, dentro do prazo de 10 dias, estabelecido no art. 522 do CPC. No caso vertente, cabe destacar a desnecessidade de juntada de cópia da procuração aos procuradores do agravado, pessoa jurídica de direito público, para instruir o agravo de instrumento. Desse modo, preenchidos todos os requisitos de admissibilidade, conheço do agravo de instrumento, passando a seguir a análise do pedido de atribuição de efeito ativo (antecipação de tutela) ao recurso, nos termos do art. 527, inciso III, c/c art. 558, ambos do CPC. Conforme já relatado, extrai-se da narrativa das razões de recurso que o objeto do presente agravo de instrumento cinge-se na concessão de antecipação de tutela ao Agravante no sentido de suspender os efeitos da multa de R\$ 4.485,44 (quatro mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), aplicada pela Diretoria Estadual de Defesa do Consumidor – Procon, nos autos do processo administrativo n.º 040601891442006, ao agravante, visando que seja determinado ao agravado a suspensão de qualquer restrição em nome do agravante junto ao SINDEC do Ministério da Justiça, bem com a abstenção de incluir o crédito em discussão na dívida ativa do Estado, até final julgamento da ação anulatória em trâmite no juízo da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO. Compulsando os presentes autos, nessa análise perfunctória não vislumbro a presença de fumus boni iuris necessário a ensejar a concessão de atribuição de efeito ativo (antecipação de tutela) ao agravo de instrumento, tendo em vista que a aplicação da multa, discutida na referida ação anulatória, tem por fundamento o fato de ter o recorrente incluído unilateralmente no contrato de adesão cobrança indevida, consubstanciada em honorários advocatícios extrajudiciais, a qual configura, em tese, prática abusiva, nos termos do art. 51, XII e § 1º, do CDC, que dispõem in verbis: “Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: (...) XXII - obriguem o consumidor a ressarcir os custos de cobrança de sua obrigação, sem que igual direito lhe seja conferido contra o fornecedor; (...) § 1º Presume-se exagerada, entre outros casos, a vontade que: I - ofende os princípios fundamentais do sistema jurídico a que pertence; II - restringe direitos ou obrigações fundamentais inerentes à natureza do contrato, de tal modo a ameaçar seu objeto ou equilíbrio contratual; III - se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso”. Ante o exposto, indefiro a atribuição de efeito ativo ao agravo de instrumento. Assim sendo, REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara – TO, dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas –TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 527, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, com redação de acordo com a Lei n.º 11.187/2005, INTIMEM-SE o agravado, ESTADO DO TOCANTINS, representado pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, para querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de lei, facultando-lhes a juntada de cópias das peças que entenderem conveniente. P.R.I. Palmas – TO, 16 de janeiro de 2008. “. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7806/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (Ação de Impugnação à Assistência Judiciária nº 21751-2/07 - 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO)
AGRAVANTE :GRÉCIO SILVESTRE DE CASTRO
ADVOGADOS:Grécio Silvestre de Castro
AGRAVADOS:MÁRIO BONIFÁCIO LIMA
ADVOGADOS:Juvandi Sobral Ribeiro e Outro
RELATORA:Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Grécio Silvestre de Castro em face do decisum proferido pelo M.M.º Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional nos autos da Ação de Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita proposta em desfavor de Mário Bonifácio Lima. Consta dos autos que o Magistrado a quo indeferiu a impugnação e determinou o arquivamento dos autos. Irresignado o ora agravante interpôs Recurso de Apelação e obteve a seguinte decisão como resposta: “proferi uma decisão nestes autos, não uma sentença. Logo não comporta, em face dela, um recurso de apelação. Outrossim, não tendo o mesmo sido manejado no prazo de dez dias, não pode o mesmo ser recebido, sequer como Agravo de Instrumento, pois, seria intempestivo (fls. 25v). Isto posto, deixo de receber o recurso de apelação retro. Prossiga-se nos autos principais” (fls. 08). Aduz o insurgente que não cabe ao Juízo a quo decidir a questão, pois o juízo de admissibilidade preconizado no artigo 518 do Código de Processo Civil, tão somente se refere aos pressupostos formais tais com a qualificação, razão do pedido e preparo, lembrando-se que se porventura ocorrer inépcia dessa petição podem tais pressupostos ser corrigidos desde que tempestivamente. Foi acrescido ao artigo mencionado o não recebimento obrigatório quando a sentença versa sobre mesmo tema de Súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, portanto, afora essas condições, não cabe ao juiz manifestar-se sobre o recurso. O Magistrado extrapolou sua competência ao referir-se sobre o recurso correto ou não, o que sem dúvida alguma, deve ser analisado pelo Juízo ad quem, único com competência para decretar ou não o conhecimento da apelação. Tendo inclusive, o Juízo Monocrático de certo modo interferido no mérito do recurso. Ad argumentandum, o despacho resta equivocado, pois o ato do juiz que põe fim ao processo incidente deve classificar-se como sentença e reputar-se apelável. Requereu o provimento do agravo para que seja recebida e julgada a apelação (fls. 02/07). Acostou aos autos os documentos de fls. 08/15. É o

relatório. Considerando que não há pedido de concessão de ordem liminar REQUISITEM-SE informações ao M.M.º Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias e, após, observando-se o artigo 527, V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE a parte agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Palmas/TO, 17 de janeiro de 2008. “. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7713/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (DECISÃO DE FLS. 138/140)
AGRAVANTE :CONSTRUTORA GUIA LTDA
ADVOGADO:Glauton Almeida Rolim e Outro
AGRAVADO: PALMASFER COMÉRCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS E PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA.
ADVOGADO: MARIA TEREZA MIRANDA
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Pedido de Reconsideração apresentado por Construtora Guia Ltda acerca da decisão de fls. 138/140 que negou seguimento ao Agravo de Instrumento. Não obstante as razões expostas pela insurgente, faz-se necessário ressaltar que a decisão interlocutória agravada consubstancia peça obrigatória na instrução recursal e, o único decisum constante nos presentes autos que, determina o arresto de valor está acostado às fls. 129/132 e, refere-se aos autos nº. 2007.0008.3322-1/0, portanto, não corresponde à Ação Cautelar de Arresto nº. 2007.0008.3324-8, mencionada nas razões recursais de fls. 02/11. Ex positis, mantenho a decisão fustigada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. P.R.I. Palmas, 07 de janeiro de 2008. “. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6199/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACORDÃO DE FLS. 179/180
EMBARGANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO
EMBARGADOS : EUNICE MARIA DE OLIVEIRA, ELIETE RODRIGUES DE SOUSA, SELMA COELHO MACHADO, MARIA DA PENHA TRANQUEIRA DE OLIVEIRA, ANA MARIA FARINHA E JOAQUIM RODRIGUES COELHO
ADVOGADO : DIOGO VIANA BARBOSA E OUTRA
PROC. JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – CONTRADIÇÃO INEXISTENTE – PRETENSÃO DE REFORMA DO ACÓRDÃO EMBARGADO – REJEIÇÃO. - A contradição que autoriza a interposição de embargos de declaração é aquela de natureza formal, verificada no seio da decisão proferida, ocorrente quando a sentença ou o acórdão contém proposições entre si inconciliáveis. - Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão de matéria de mérito já abordada e decidida pelo acórdão, nem tampouco à reforma da decisão colegiada para adequá-la a posições doutrinárias ou jurisprudenciais, ou que atendam interesses de qualquer das partes. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL nº 6199/07, em que figuram Embargante o Estado do Tocantins e como Embargados Eunice Maria de Oliveira e Outros. Sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma da 1ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, rejeitou os presentes embargos declaratórios, livre que se encontra a decisão guerreada da impropriedade que o Embargante lhe quis impingir. Votaram com a Relatora os ilustres Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Marco Antônio Alves Bezerra - Procurador de Justiça. Palmas, 19 de dezembro de 2007.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2309/03 (Ref. MS 3119/01)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO
REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO TOCANTINS-TO
IMPETRANTE: MARIA DE JESUS RIBEIRO DA SILVA MENDES
ADVOGADO : JOSE PEDRO DA SILVA
IMPETRADO : PREFEITO MUNICIPAL DE PUGMIL – JOSE MARIA CARDOSO
ADVOGADO : ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO E OUTRA
PROC. JUST. : ALCIR RAINERI FILHO
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: REEXAME OBRIGATÓRIO – MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO CONTRA PREFEITO MUNICIPAL DE PUGMIL-TO – SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL – CUMULAÇÃO DE CARGOS – PROFESSORA E VEREADORA – COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS – DIREITO DE RECEBER OS VENCIMENTOS RELATIVOS AO CARGO DE PROFESSORA EM CONCOMITÂNCIA COM OS SUBSÍDIOS DE VEREADORA – ARTIGO 38, II E III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SENTENÇA MANTIDA. - RECURSO IMPROVIDO. 1- Investida no mandato de vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Duplo Grau de Jurisdição nº 2309/03 em que Maria de Jesus Ribeiro da Silva Mendes é requerente e o Prefeito Municipal de Pugmil – José Maria Cardoso é requerido. Sob a presidência do Exm.º Sr.º Des.º AMADO CILTON, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do reexame necessário, por próprio e tempestivo, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a sentença prolatada na instância singular. Votaram: Exm.º Sr.º Des.º Jacqueline Adorno, Exm.º Sr.º Des.º Carlos Souza, Exm.º Sr.º Des.º Willamara Leila. Ausência justificada do Sr. Des. Liberato Póvoa. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Dr. César Augusto M. Zaratin – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 16 de janeiro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 4622/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ESCRITURA DE REGISTRO DE IMÓVEL C/C PEDIDO DE PERDAS E DANOS Nº 819/03 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIUM - TO
 1º AGRAVANTE: NAGIB DAHER NETO
 ADVOGADO : LUIZ A. JAYME
 2º AGRAVANTE: AMYN JOSÉ DAHER JÚNIOR
 ADVOGADO: MOACIR ARAÚJO DA SILVA E OUTROS
 AGRAVADO: WAGIH RASSI
 ADVOGADO: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRA
 PROC. JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Agravo de Instrumento. Decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela. Pretensão recursal de reforma do decurso monocrático. Negou-lhe provimento. 1 – A decisão foi devidamente fundamentada. Em sede de liminar a análise dos autos restringe-se a observar os pressupostos ensejadores do pedido. 2 – Protelatória a alegação de ilegitimidade ad causam do agravo, pois para ser legítima, a pretensão da parte não tem que, necessariamente, ser procedente. 3 – Os elementos necessários à concessão da medida foram devidamente demonstrados, pois os documentos acostados aos autos se coadunam com a afirmação de que o recorrido foi o primeiro a adquirir o imóvel, restando presente a verossimilhança das alegações. 4 – Cristalina a necessidade de cuidados com os semoventes que ocupam a propriedade, bem como, o interesse pessoal do recorrido em zelar pelos bens. Genuína a decisão monocrática de acautelar a prestação jurisdicional, pois conforme verificado, os agravantes promoveram contrato de compra e venda à mercê do provável direito de propriedade do recorrido e, somente a manutenção concedida pode obstar uma nova investida dos requeridos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 4622/03 em que Nagib Daher Neto e Aryn José Daher Júnior são agravantes e Wagih Rassi figura como parte agravada. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Amado Cilton, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, votou no sentido de conhecer do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão monocrática recorrida. Votaram: Exmº. Srº. Desº. Jacqueline Adorno Exmº. Srº. Desº. Carlos Souza Exmº. Srº. Desº. Willamara Leila Ausência justificada do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. César Augusto M. Zaratín – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 16 de janeiro de 2008.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº 05/2008**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua quinta (5ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2008, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

1)–RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2158/07 (07/0058217-7).

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1899-4/07).
 T. PENAL: ART. 121, § 2º, II, III E IV TODOS DO C.P.B.
 RECORRENTE(S): IRISMAR PEREIRA DOS SANTOS.
 DEFª. PÚBLª.: MAURINA JÁCOME SANTANA.
 RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADORA
 DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA.
 RELATOR: Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO.

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sandalo Bueno do Nascimento	- RELATOR
Desembargadora Dalva Magalhães	- VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	- VOGAL

2)–RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2169/07 (07/0058763-2).

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1044/01).
 T. PENAL: ART. 302, I E III, E ART. 303 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DA LEI Nº 9.503/97.
 RECORRENTE(S): EDMUNDO AMADO DA SILVA.
 ADVOGADO: MARCELO P. PIGATTO.
 RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
 RELATOR: Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO.

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Sandalo Bueno do Nascimento	- RELATOR
Desembargadora Dalva Magalhães	- VOGAL
Desembargador Luiz Gadotti	- VOGAL

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes**HABEAS CORPUS Nº. 4995/08 (08/0061503-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES: GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS E OUTRO
 PACIENTE(S): ALZENIR MENEZES DA SILVA
 ADVOGADOS: GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS E WALACE PIMENTEL
 IMPETRADO: JUÍZ DE DIREITO DA COMARCA DE PEIXE – TO

RELATOR: Juiz SÂM DALO BUENO D NASCIMENTO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂM DALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Adoto como próprio o relatório lançado no parecer de lavra do ilustre representante da Procuradoria Geral de Justiça, o qual passo a transcrever: "Trata-se de habeas corpus, com pleito liminar, impetrado pela advogada Gleivia de Oliveira Dantas e outro, em favor de Alzenir Menezes da Silva, apontando como autoridade coatora a Juíza de Direito da Comarca de Peixe-TO, que manteve a prisão em flagrante do paciente datada de 29.11.2007, por ter supostamente incorrido nos delitos de formação de quadrilha pela subtração de uma retroescavadeira marca New Holland – LB 90 e um motor-bomba Sthil, P840, ambos de propriedade da empresa SM Engenharia. Sustentou a impetrante em desafio à decisão constritiva, cuja cópia não fora colacionada aos autos, a ilegalidade decorrente da inexistência de motivos a justificar a necessidade da custódia cautelar, tendo em vista que: (a) em relação à conveniência da instrução criminal, o paciente colaborou em esclarecer os fatos, não influenciando negativamente na produção de provas; (b) quanto à aplicação da lei penal, em momento algum, buscou fugir à eventual responsabilidade criminal, não tendo qualquer pretensão de furtar-se aos posteriores termos do processo; (c) no tocante à garantia da ordem pública, não se evidencia a periculosidade do paciente, cujas circunstâncias pessoais se mostram favoráveis. Aduziu, ainda, que a manutenção da prisão do paciente se afigura ofensiva ao princípio da proporcionalidade, vez que não guarda sintonia com o apenamento projetado, em face do regime provável de cumprimento da pena nem com a gravidade do delito. Requer a expedição do alvará de soltura in limine com a confirmação em definitivo da ordem. Aportado o presente writ na instância superior, durante o plantão judiciário, denegou-se a liminar pretendida por não restar demonstrado a plausibilidade jurídica do pedido e o caráter de urgência. Distribuídos à Relatoria, determinou-se a notificação do juiz impetrado para prestar as informações nos termos do art. 149 do RITJTO e a oitiva do Ministério Público nesta instância. Prestados os informes pela autoridade coatora, esta detalhou a instrução criminal, enviando cópias reprográficas da primeira página do auto de prisão em flagrante, do ofício expedido pela autoridade policial comunicando a prisão, de outros atos processuais, às folhas 48/55. "A representante da Procuradoria Geral de Justiça, Dra. Maria Colinha Bezerra Pereira, Promotora de Justiça em substituição, lançou parecer às fls. 58/68, opinando pelo não conhecimento do writ. É relatório. Anota a douta Procuradoria de Justiça em seu pronunciamento o que segue: "Da análise detida dos documentos que acompanham a presente impetração, verifica-se a deficiência na sua instrução, vez que ausente cópia da decisão alvo da ilegalidade apontada, o que enseja o não conhecimento do habeas corpus, pois inviável, nas circunstâncias dos autos, o exame íntegro de mérito" (fl. 60). Com efeito, a impetração ressent-se de maiores esclarecimentos quanto ao constrangimento que se alegou, já que deficientemente instruída a petição inicial, eis que ausente cópia da decisão combatida. Sobre o tema, a doutrinadora Ada Pellegrini Grinover nos ensina: "De regra, a inicial deve vir acompanhada de prova documental pré-constituída, que propicie o exame, pelo juiz ou tribunal, dos fatos caracterizadores do constrangimento ou ameaça, bem como de sua ilegalidade, pois ao impetrante incumbe o ônus da prova". Por outro lado, a deficiência da instrução não foi aclarada com as razões trazidas pela digna autoridade apontada como coatora, que limitou-se a encaminhar cópia da primeira página do auto de prisão em flagrante, do ofício expedido pela autoridade policial comunicando a prisão, de outros atos processuais 48/55. Destarte, a ordem não está em condições de ser deferida, tendo em vista a manifesta deficiência não só na impetração como das informações trazidas à colação. Diante do exposto, e louvando-me no parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, NÃO CONHEÇO do presente writ. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2008. Juiz SÂM DALO BUENO DO NASCIMENTO-Relator".

Acórdãos**APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3557 (07/0060422-7).**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 56071-5/06).
 T. PENAL: ART. 121, § 2º, I E IV, C/C ART. 29 TODOS DO C.P.B. (1º APELANTE); ART. 121, § 2º, I E IV (2º APELANTE).
 APELANTE(S): LINDBERGUE COSTA CAVALCANTE.
 ADVOGADO(A): Antonio Ianowich Filho.
 APELANTE(S): MOISÉS MERÊNCIO.
 ADVOGADO(A): Ivani dos Santos.
 APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.
 RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO. NEGATIVA DE AUTORIA. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS. PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. Não há que se falar em decisão manifestamente contrária às provas dos autos quando o Conselho de Sentença opta por uma das versões idôneas apresentadas nos autos. Precedentes do STJ. O reconhecimento do réu - pelo Conselho de Sentença - como o autor dos disparos que causaram a morte da vítima, afasta a alegação de participação de menor importância.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 3557/07, onde figuram como Apelantes Lindbergue Costa Cavalcante e Moisés Merêncio, como Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI acordaram os Desembargadores componentes da 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante, em conhecer dos presentes recursos de apelação criminal e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo "in totum" a sentença recorrida. Votaram, com a Relatora, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e LUIZ GADOTTI. Ausência justificada do Juiz SÂM DALO BUENO DO NASCIMENTO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Acórdão de 15 de janeiro de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-4969/07 (07/0061137-1).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 T. PENAL: ART. 157, §§ 1º E 3º, PARTE FINAL, C/C ARTIGO 1º DA LEI Nº. 8072/90.
 IMPETRANTE(S): MAURICIO HAEFFNER.

PACIENTE(S): FERNANDO PEREIRA DE SOUZA.
 ADVOGADO: Mauricio Haeffner.
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN (em substituição).
 RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. LATROCÍNIO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI PENAL. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. A notícia da possibilidade de fuga dos acusados, prestada em depoimento de um dos réus, somada à extrema violência perpetrada na conduta delituosa, justifica a manutenção da prisão preventiva, como forma de preservar a ordem pública e garantir a aplicação da lei penal. O esclarecimento de tais argumentos quando da decretação da prisão conformam idônea fundamentação à decisão judicial.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 4969/07, onde figuram como Impetrante Mauricio Haeffner, como Paciente Fernando Pereira de Souza e como Impetrado o Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas -TO. Sob a presidência em exercício do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente writ e, no mérito, acolhendo o parecer ministerial, negou a ordem almejada, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram com a Relatora o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e o Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO. O Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, absteve-se de votar, com base no artigo 664, parágrafo único, do CPP. Ausência justificada da Exma. Sra. Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Acórdão de 22 de janeiro de 2008.

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3547 (07/0060324-7).

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 37229-1/07).
 T. PENAL: ART. 157, § 2º, I E II DO C.P.B.
 APELANTE(S): HALLEY COSTA PEREIRA.
 DEFª. PÚBLª : Daniela Marques Do Amaral.
 APELANTE(S): CHARLEY RODRIGUES DE SOUZA.
 ADVOGADO(A): Lidimar Carneiro Pereira.
 APELANTE(S): JULHO CÉSAR MENDES VIEIRA.
 ADVOGADO: Antonio Carlos Miranda Aranha.
 APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA. RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO.

E M E N T A: APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. AUTORIA. PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA. PENA-BASE. ATENUANTE DA CONFISSÃO. REGIME INICIAL. MULTA. ISENÇÃO. Não procede a alegação de negativa de autoria quando verificado que as provas colhidas nos autos – interrogatórios dos demais réus, depoimento testemunhal, quebra de sigilo telefônico – apontam, de forma indubitosa, o réu como um dos autores do crime de roubo. Não há que se falar em participação de menor importância quando o agente teve o domínio funcional do fato que lhe fora atribuído, em autêntica repartição de tarefas, sendo a sua atuação relevante para o sucesso do delito cometido. Verificado que as circunstâncias judiciais são em sua maioria desfavoráveis aos réus - antecedentes criminais, personalidade, motivos e circunstâncias do crime – a fixação da pena-base acima do mínimo legal afigura-se necessária. Impõe-se o reconhecimento da atenuante prevista no artigo 65, III, “d”, do Código Penal quando constatada a confissão espontânea do réu. A teor do disposto no art. 33, § 2º, “b”, do Código Penal, é recomendado o regime inicial semi-aberto quando a pena de reclusão aplicada for inferior a 8 (oito) e superior a 4 (quatro) anos. Cabe ao juiz da execução deliberar sobre isenção ou suspensão do pagamento da multa imposta, já que esta, por ser parte integrante da pena, não pode ser dispensada em razão de alegação de hipossuficiência. Precedentes do STJ.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 3547/07, figurando como Apelantes Halley Costa Pereira, Charley Rodrigues de Souza e Julho César Mendes Vieira e como Apelado Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, acordam os Desembargadores componentes da 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante, em conhecer dos presentes recursos de apelação criminal, por próprios e tempestivos e, no mérito, dar parcial provimento aos recursos interpostos por HALLEY COSTA PEREIRA e CHARLEY RODRIGUES DE SOUZA, para, tão-somente, reduzir a pena fixada em 6 (seis) meses, em razão da atenuante prevista no art. 65, III, “d”, do Código Penal, tornando-a definitiva, respectivamente, em 6 (seis) anos, 2 (dois) meses e 3 (três) dias de reclusão e 6 (seis) anos e (seis) meses de reclusão, e negar provimento ao recurso interposto por JULHO CÉSAR MENDES VIEIRA, mantendo os demais termos da sentença recorrida. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e LUIZ GADOTTI. Ausência justificada do Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU - Procurador de Justiça. Acórdão de 15 de janeiro de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-4982/07 (07/0061355-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 T. PENAL: ART. 214 C/C ART. 224, b, TODOS DO C.P., C/C ART. 9º DA LEI Nº. 8072/90.
 IMPETRANTE(S): MAURINA JÁCOME SANTANA.
 PACIENTE(S): LOURIVAL PEREIRA DA SILVA.
 DEFª. PÚBLª.: Maurina Jácome Santana.
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE - TO.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN (em substituição).
 RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO.

E M E N T A: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. LIBERDADE PROVISÓRIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES. I – O crime imputado ao Paciente – atentado violento ao

pudor, contra pessoa acometida de debilidade mental, mediante violência e na presença de crianças – causa inquietação na comunidade local e instabilidade no meio social, pondo em cheque a credibilidade da justiça, revelando-se justificada a manutenção da prisão, como forma de garantir a ordem pública; II – A determinação, em sentença condenatória por crime hediondo, de cumprimento inicial da pena em regime fechado, não encerra nulidade e nem torna ilegal a prisão: II – Circunstâncias pessoais favoráveis ao Paciente, tais como primariedade e bons antecedentes, não obstam a manutenção da prisão, sobretudo quando presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Precedentes do STJ.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 4982/07, nos quais figuram como Impetrante Maurina Jácome Santana, como Paciente Lourival Pereira da Silva e como Impetrada a Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miranorte -TO. Sob a presidência em exercício do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do presente writ e, no mérito, negou a ordem de Habeas Corpus almejada, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com a Relatora, o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e o Exmo. Sr. Juiz SANDALO BUENO DO NASCIMENTO. O Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI absteve-se de votar, com base no art. 664, parágrafo único, do CPP. Ausência justificada da Exma. Sra. Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Acórdão de 22 de janeiro de 2008.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: DIRCE ALVES DE OLIVEIRA PONTES

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 05/2008

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 5ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro (02) de 2008, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

1) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2987/05 (05/0045655-0).

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1269/03 - VARA CRIMINAL).
 T. PENAL: ART. 213, PARÁGRAFO ÚNICO E 224, AMBOS DO CPB.
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 APELADO: JURANDIR MENDES DO NASCIMENTO.
 ASSISTENTE JURÍDICA: GYLK VIEIRA DA COSTA.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: EXª. SRª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA
 RELATOR: JUIZ LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA.

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Lauro Augusto Moreira Maia	RELATOR
Desembargador Amado Cilton	REVISOR
Desembargadora Willamara Leila	VOGAL

2) APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3556/07 (07/0060421-9).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 81497-9/07 - 1ª VARA CRIMINAL).
 T. PENAL: ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06.
 APELANTE: EGIZELMA SANTOS OLIVEIRA.
 ADVOGADO: WALACE PIMENTEL.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

3) = RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-1979/05 (05/0045035-8).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1394/96 - 1ª VARA CRIMINAL).
 T. PENAL: ART. 121, §, II E IV, DO CP.
 RECORRENTE: PEDRO PEREIRA SANTOS.
 DEFEN. PÚBL.: JOSÉ MARCOS MUSSULINI.
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN
 RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Juiz Lauro Augusto Moreira Maia	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

4) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3560/07 (07/0060458-8).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3966/05 - 1ª VARA CRIMINAL).
 T. PENAL: ART. 155, § 4º, IV DO CPB.
 APELANTE: CLÁUDIO SÉRGIO DE BRITO ABREU.
 DEFENSORA PÚBLICA: CORACI PEREIRA DA SILVA.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR

Juiz Lauro Augusto Moreira Maia VOGAL

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes**HABEAS CORPUS Nº 5023/08 (08/0061815-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
 PACIENTE: DOUGLAS BARROS BORBA
 ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO -Cuida-se de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado pelo Dr. Rubens de Almeida Barros Júnior, Advogado, em favor de DOUGLAS BARROS BORBA, em face de ato do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Araguaína. Notícia que o Paciente – acusado da prática de crime contra a fé pública – está a padecer de constrangimento ilegal ante a manutenção de sua prisão preventiva, embora ausentes os requisitos justificadores da medida extrema. Ressalta suas condições pessoais, alegando ser primário, portador de bons antecedentes, com residência fixa e atividade laboral definida. Acrescenta que ao ser abordado por Policiais Militares, o Paciente “saiu do flagrante, na intenção de se apresentar posteriormente”, mas que não pôde fazê-lo, mercê da decretação de sua prisão preventiva. Alega não estar envolvido no delito que lhe é imputado e destaca que o decreto prisional carece de fundamentação. Fundado em tais motivos, pugna pela concessão de medida liminar. Como se sabe, somente em situações excepcionais, em que se demonstra de plano a ocorrência do constrangimento ilegal através das peças que instruem a impetração, é que se admite a concessão de medida liminar. Assentada tal premissa e após delida análise das razões expendidas pelo Impetrante, não vislumbro, de plano, a ocorrência do alegado constrangimento ilegal, de molde a justificar a concessão da medida pleiteada. É que não veio aos autos cópia da decisão que decretou a custódia do Paciente, pelo que não há como aferir a procedência da alegação ora trazida. Ante tais considerações, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Requistem-se as informações pertinentes ao douto Magistrado apontado coator. Após, dê-se vista à ilustrada Procuradoria Geral de Justiça para elaboração de seu valioso parecer. Palmas, 25 de janeiro de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA-Relatora”.

**DIVISÃO DE RECURSOS
CONSTITUCIONAIS****Decisões/Despachos**
Intimações às Partes**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7850/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 6798
 AGRAVANTE: HERCULES RIBEIRO MARTINS
 ADVOGADO: MATEUS ROSSI RAPOSO
 AGRAVADO: MACOPLAN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
 ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS E OUTRO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 30 de janeiro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7851/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 4183
 AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS
 AGRAVADO: LUCIANE ALVES DE LIMA
 DEF. PÚBLICA: ARASSÔNIA ALVES DE LIMA
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 30 de janeiro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7852/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA AC Nº 4183
 AGRAVANTE: VOLKSWAGEN LEASING S/A
 ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS E OUTROS
 AGRAVADO: WANDER LÚCIA OLIVEIRA CHAVES - ME
 ADVOGADO: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 30 de janeiro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7853/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RE NA AC Nº 6241/07
 AGRAVANTE: ESPÓLIO DE JOÃO BRAGA AIRES REP. EDIVAN MOURA BRAGA
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE M. PAIVA E OUTROS
 AGRAVADO: NELSON LUZ ROSO
 ADVOGADO: OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 30 de janeiro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7854/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NA AC Nº 6241/07
 AGRAVANTE: ESPÓLIO DE JOÃO BRAGA AIRES REP. EDIVAN MOURA BRAGA
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE M. PAIVA E OUTROS
 AGRAVADO: NELSON LUZ ROSO
 ADVOGADO: OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 30 de janeiro de 2008.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4992/05

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO.
 REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA DE CHEQUE E PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – N 4504/04
 RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: DAYANE VENÂNCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
 RECORRIDO (S): ELETICE MARTINS CABRAL LUZ
 ADVOGADO(S): JOSÉ PEDRO DA SILVA E OUTRO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas – TO, 30 de janeiro de 2008.

RE - RATIFICAÇÃO**RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2144/99**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: ANA DAMASCENO MESSIAS OLIVEIRA E ALDEIDES DOS SANTOS LOPES
 ADVOGADO (S): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
 RECORRIDO (S): GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR (S): HERCULES RIBEIRO MARTINS
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Intimem-se os impetrantes para que se manifestem sobre a decisão do superior Tribunal de Justiça (fls. 176/179), que deu provimento ao recurso ordinário e concedeu a segurança perseguida mantendo a liminar concedida. Cumpra-se. Palmas, 04 de dezembro de 2007. Desembargador Daniel Negry.

**DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE
PAGAMENTO****Decisão/Despacho**
Intimação às Partes**PRECATÓRIO Nº 1599/02**

REFERENTE: Ação de Execução nº 1254/01
 REQUISITANTE: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia - TO
 EXEQUENTE: Colégio Comercial Impacto Ltda.
 ADVOGADO: Fernando C. Fiel de V. Figueiredo e outro
 EXECUTADO: Município de Colméia -TO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “O Exequente, na pessoa do seu representante legal, alegando que o ente devedor poderá se valer do erro constante no despacho de fls. 236, onde se fez constar o dia 31.01.2007, como data limite para que os presentes autos permanecessem na Divisão de Precatório até manifestação do município de Colméia quanto à inclusão da verba no orçamento de 2008, requer a sua correção, para que conste a data de 31/01/2008. Em vista do constado equivoco, retifico o mencionado despacho, conforme a seguir: Onde se lê “31.01.07”, leia-se “31.01.2008”. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

RELATÓRIO DAS REQUISIÇÕES DE PAGAMENTO
Conforme Art. 38 da Resolução n.º 006/2007
(Atualizado até 31/12/07)**MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA**

º	PROCE SSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	PRC 1592/02	37.812, 94	30/04/07	
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR				
1	RPV 1506/07	1.319,3 5	30/06/07	
2	RPV 1511/07	7.121,2 4	30/06/07	

MUNICÍPIO DE ALMAS

	PR	VALOR	ATUALIZAD	OBS.
--	----	-------	-----------	------

º	PROCESSO	(R\$)	O ATÉ ...	
PRECATÓRIO COMUM				
1	PR C 1630/03	36.240,57	31/01/07	
2	PR C 1670/05	7.802,32	23/08/02	
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA				
1	PR A 1513/07	16.646,55	31/05/07	
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR				
1	RP V 1526/07	1.055,18	30/09/07	
2	RP V 1527/07	1.188,54	30/09/07	
3	RP V 1528/07	1.104,46	30/09/07	

MUNICÍPIO DE ALVORADA

º	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA				
1	PRA 1518/07	73.306,84	30/03/07	

MUNICÍPIO DE ANGIO

º	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	PRC 1722/07	22.759,81	30/06/07	

MUNICÍPIO DE ARAGUAÇÚ

º	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	PRC 1532/97	51.428,18	31/07/06	

MUNICÍPIO DE ARAPOEMA

º	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	PRC 1702/06	238.420,96	30/04/07	

MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS

º	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	PRC 1615/02	14.471,77	31/10/07	Parcelado em 12x

MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA

º	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA				
1	PRA 1501/06	22.788,00	30/04/07	
2	PRA 1502/06	65.691,96	30/04/07	
3	PRA 1503/06	84.175,01	31/05/07	
4	PRA 1529/07	-	-	

MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS

º	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	PRC 1608/02	72.755,48	23/09/03	
2	PRC 1718/07	143.437,98	31/03/07	

MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS

º	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				

1	PRC 1658/04	302.394,37	31/03/07	
---	----------------	------------	----------	--

MUNICÍPIO DE COLMÉIA

º	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	PRC 1599/02	123.061,59	31/10/06	
02	PRC 1606/02	20.507,83	30/09/06	

MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

º	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	PRC 1659/04	58.423,53	30/09/06	
2	PRC 1725/07	12.687,53	31/05/07	
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA				
1	PRA 1506/07	26.822,79	30/06/07	
2	PRA 1517/07	203.757,87	30/06/07	
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR				
1	RPV 1524/07	4.391,06	31/01/07	Em fase de pagamento

MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA

º	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	PRC 1597/02	65.899,83	30/04/07	

MUNICÍPIO DE GURUPI

º	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA				
1	PRA 1525/07	197.009,05	31/05/07	

MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA

º	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	PRC 1705/06	59.410,93	31/12/08	

MUNICÍPIO DE MIRACEMA

º	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR				
1	RPV 1525/07	9.613,50	31/05/07	
2	RPV 1545/07	7.943,41	30/11/07	Autuado em 21/11/07

MUNICÍPIO DE MIRANORTE

º	PROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	PRC 1678/05	153.438,09	30/06/07	
2	PRC 1727/07	247.291,32	15/11/06	
3	PRC 1728/07	178.740,57	15/11/06	
4	PRC 1729/07	21.410,12	31/05/07	
5	PRC 1732/07	56.207,06	14/09/07	
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA				
1	PRA 1504/06	308.820,32	30/04/07	
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR				
1	RPV 1538/07	11.400,00	-	Limite da RPV

MUNICÍPIO DE MONTE SANTO DO TOCANTINS

°	PRO CESSO	VAL OR (R\$)	ATUALIZAD O ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	PRC 1724/07	24.8 08,03	31/05/07	
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR				
1	RPV 1520/07	11.5 42,73	31/10/07	

MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

°	PROCES SO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	PRC 1579/01	12.763,6 2	31/10/06	
2	PRC 1589/01	180.445, 87	31/07/06	
3	PRC 1595/02	20.538,5 8	30/04/07	
4	PRC 1708/06	212.332, 41	31/01/07	

MUNICÍPIO DE NOVA ROSALÂNDIA

°	PR OCES SO	VALO R (R\$)	ATUALIZAD O ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	PR 1543/98	14.637 ,94	30/11/05	Em fase de arquivamento
2	PR 1698/06	129.60 3,96	Out/05	
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA				
1	PR 1526/07	139.09 2,67	30/06/07	
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR				
1	RP 1523/07	4.510, 28	31/07/06	Em fase de arquivamento

MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE

°	PRO CESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZAD O ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	PRC 1657/04	16.609,3 5	30/06/07	Em fase de pagamento

MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM

°	PROC ESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	PRC 1629/03	102.292,6 1	31/07/06	

MUNICÍPIO DE PALMEIRÓPOLIS

°	PROC ESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA				
1	PRA 1509/07	17.311, 99	19/10/05	

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS

°	PRO CESSO	VALO R (R\$)	ATUALIZAD O ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	PRC 1618/02	774.71 6,53	31/12/04	Parcelado
2	PRC 1687/05	87.304 ,03	30/10/07	
3	PRC 1694/06	96.266 ,00	31/07/06	
4	PRC 1696/06	140.92 5,83	-	
5	PRC 1723/07	2.744, 841,68	30/06/07	
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA				
1	PRA 1515/07	20.045 ,20	31/05/07	Em fase de pagamento
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR				
1	RPV 1501/06	1.877, 90	20/03/07	
2	RPV 1503/06	1.991, 30	20/03/07	

3	RPV 1507/07	572,96	31/07/07	
4	RPV 1512/07	1.874, 75	31/03/07	
5	RPV 1515/07	1.753, 56	30/08/07	
6	RPV 1516/07	7.654, 93	31/08/07	
7	RPV 1517/07	1.994, 59	31/08/07	
8	RPV 1532/07	1.835, 28	30/04/07	Em fase de pagamento

MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO

°	PROCE SSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	PRC 1529/97	147.416,09	30/09/07	Parcelado
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR				
1	RPV 1536/07	11.400,00	-	Limite da RPV

MUNICÍPIO DE PEIXE

°	PROCE SSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	PRC 1679/05	62.681,1 5	31/01/07	
2	PRC 1733/07	578.781, 91	30/10/07	Atuado em 28/11/07
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR				
1	RPV 1539/07	2.344,17	30/09/07	
2	RPV 1540/07	2.445,33	30/09/07	
3	RPV 1541/07	2.119,15	31/10/07	
4	RPV 1542/07	618,06	31/10/07	
5	RPV 1543/07	4.263,53	31/10/07	
6	RPV 1544/07	841,60	31/10/07	
7	RPV 1546/07	2.131,99	30/11/07	Atuado em 21/11/07
8	RPV 1547/07	494,81	30/11/07	Atuado em 21/11/07
9	RPV 1548/07	2.131,46	30/11/07	Atuado em 21/11/07
0	RPV 1549/07	1.015,73	30/11/07	Atuado em 22/11/07
1	RPV 1550/07	1.385,78	30/11/07	Atuado em 22/11/07
2	RPV 1551/07	2.131,46	30/11/07	Atuado em 22/11/07
3	RPV 1552/07	2.131,46	30/11/07	Atuado em 22/11/07

MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO

°	PROC ESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	PRC 1601/02	126.434,67	26/08/05	Em fase de acordo

MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

°	PROC ESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	PRC 1534/97	53.836, 01	31/12/06	Parcelado em 5x – Expedido Alvará de 2 parcelas
2	PRC 1600/02	479.262 ,94	10/04/06	Parcelado em 60x – Pagas 18 parcelas

MUNICÍPIO DE PUGMIL

°	P ROCES SO	V ALOR (R\$)	ATU ALIZADO ATÉ .	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	P RC 1619/03	3 0.209, 45	31/01 /07	

2	P RC 1632/03	3 5.900,00	09/04 /01	
3	P RC 1652/04	6 5.969,14	31/03 /05	
4	P RC 1664/04	4 1.566,00	05/11 /04	
PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA				
1	P RA 1534/07	1 2.714,63	31/10 /07	Autuado em 13/11/07
2	P RA 1535/07	1 7.261,98	30/11 /07	Autuado em 10/12/07

MUNICÍPIO DE RECURSOLÂNDIA

°	PRO CESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	PRC 1719/07	185.906,25	31/01/07	

MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA

°	P ROCESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	P RC 1674/05	18.15 2,43	31/10/07	

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS

°	PRO CESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	PRC 1726/07	61.331,22	-	

MUNICÍPIO DE TAGUATINGA

°	PRO CESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
1	PRC 1690/05	323.238,89	30/09/05	
02	PRC 1709/06	470.064,37	31/01/07	

ESTADO DO TOCANTINS

°	PRO CESSO	VALOR (R\$)	ATUALIZADO ATÉ ...	OBS.
PRECATÓRIO COMUM				
1	PRC 1530/03	20.395 .491,86	30/05/07	Parcelado
2	PRC 1639/03	129.75 0,38	31/12/06	Em fase de arquivamento
3	PRC 1647/04	40.250,00	07/11/06	
4	PRC 1706/06	81.397 .463,79	31/05/07	Parcelado em 10x
5	PRC 1707/06	2.204.465,23	04/07/06	
6	PRC 1714/06	1.058. 503,91	05/01/05	
7	PRC 1716/06	130.67 9,82	31/03/07	
8	PRC 1730/07	3.904. 660,51	23/11/06	

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA

1	PRA 1505/07	18 1.610,74	30/04/07	
2	PRA 1508/07	45. 841,65	28/02/07	
3	PRA 1510/07	14 7.340,37	31/05/07	
4	PRA 1511/07	64 0.363,83	31/05/07	
5	PRA 1512/07	21 1.325,56	31/05/07	
6	PRA 1519/07	73. 712,65	13/07/06	
7	PRA 1521/07	23. 664,52	10/06/06	
8	PRA 1523/07	148.679,8	30/06/07	

		1		
9	PRA 1524/07	91 2.675,77	30/08/07	
0	PRA 1527/07	2.8 05.135,19	31/07/07	
1	PRA 1528/07	5,8 68,01	31/08/07	
2	PRA 1530/07	29. 696,51	31/08/07	
3	PRA 1532/07	70. 996,51	31/07/07	
4	PRA 1533/07	7,8 35,84	28/02/07	
5	PRA 1536/07	7,3 88,29	30/06/07	Autuado em 12/12/07
6	PRA 1537/07	11. 367,38	30/06/07	Autuado em 12/12/07
7	PRA 1538/07	7,9 06,12	30/06/07	Autuado em 12/12/07
8	PRA 1539/07	6,6 40,10	30/06/07	Autuado em 12/12/07
9	PRA 1540/07	3,9 00,68	30/06/07	Autuado em 12/12/07
0	PRA 1541/07	7,8 43,22	30/06/07	Autuado em 12/12/07
1	PRA 1542/07	7,3 19,61	30/06/07	Autuado em 12/12/07
2	PRA 1543/07	39. 092,95	15/05/06	Autuado em 17/12/07
3	PRA 1544/07	12 2.645,40	31/10/07	Autuado em 18/12/07

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR

1	RPV 1553/07	2. 454,76	30/11/07	Autuado em 10/12/07
2	RPV 1554/07	3. 775,62	30/06/07	Autuado em 12/12/07
3	RPV 1555/07	1. 745,09	30/06/07	Autuado em 12/12/07
4	RPV 1556/07	3. 147,44	30/06/07	Autuado em 12/12/07

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**Intimações às Partes****2906ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

As 15h59 do dia 25 de janeiro de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0061877-7

MANDADO DE SEGURANÇA 3717/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE TALISMÃ-TO E LIVANDA LOPES CARLOTA

ADVOGADO(S): AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES E OUTROS

IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7792/07 - TJ/TO

RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/01/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: POR SER RELATOR DO AGI Nº7702 (07/0061357-9).

PROTOCOLO: 08/0061878-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7843/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 27712-6/06

REFERENTE: (AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Nº 27712-6/06 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE: VALDIR ROGÉRIO DA SILVA

ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA

AGRAVADO(A): ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU

RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/01/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0061879-3

HABEAS CORPUS 5026/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

PACIENTE: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

ADVOGADO(S): DANIEL DOS SANTOS BORGES E OUTRO

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/01/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0061893-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7844/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A.107601-7/07
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 107601-7/07DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA E OUTROS
AGRAVADO(A): BELMIRO SESTARI E JORCELI SILVA SESTARI
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/01/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

SUSPENSÃO DES(A): DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: Conforme Despacho exarado pelo Presidente do Tribunal de Justiça no rosto do requerimento formulado pela Juíza Silvana Maria Perfieniuk, eleita pelo Tribunal Pleno para Substituir a Desa. Dalva Magalhães.

2907ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

As 16h29 do dia 25 de janeiro de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 08/0061878-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7843/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 27712-6/06
REFERENTE : (AÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO Nº 27712-6/06 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : VALDIR ROGÉRIO DA SILVA
ADVOGADO : ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA
AGRAVADO(A): ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MURILO MUSTAFÁ BRITO BUCAR DE ABREU
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/01/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0061893-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7844/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A.107601-7/07
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 107601-7/07DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA E OUTROS
AGRAVADO(A): BELMIRO SESTARI E JORCELI SILVA SESTARI
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/01/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

SUSPENSÃO DES(A): DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: Conforme Despacho exarado pelo Presidente do Tribunal de Justiça no rosto do requerimento formulado pela Juíza Silvana Maria Perfieniuk, eleita pelo Tribunal Pleno para Substituir a Desa. Dalva Magalhães.

2908ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

As 16h24 do dia 28 de janeiro de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 07/0061460-5

APELAÇÃO CRIMINAL 3599/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 70829-0/07
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 70829-0/07 - 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06
APELANTE : LUIZ DE ALMEIDA CAVALCANTE FILHO
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIS L. PINHEIRO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2008

PROTOCOLO: 08/0061581-6

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1747/TO
ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO
RECURSO ORIGINÁRIO: 16244-0/07
REFERENTE : (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 16244-0/07 - VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 213, C/C ART. 223, CAPUT, DO CPB
AGRAVANTE : JOSÉ CHARLES BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO : SANDRO ROBERTO DE CAMPOS

AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0043876-5

PROTOCOLO: 08/0061797-5

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1746/TO
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 28209-8/07
REFERENTE : (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 28209-8/07 - ÚNICA VARA)
T.PENAL : ART. 214, C/C ART. 224, A, C/C ART. 141, I, TODOS DO CPB
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO(A): FLÁVIO LUIS RODRIGUES PEREIRA
DEFEN. PÚB: ORCY ROCHA FILHO
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0041113-1

PROTOCOLO: 08/0061801-7

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1748/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 11279-0/05
REFERENTE : (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 11279-0/05 - 4ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 121, § 2º, I E IV, C/C ART. 29 DO CPB
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO(A): CICERO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : IVÂNIO DA SILVA
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0035949-9

PROTOCOLO: 08/0061803-3

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1749/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 32493-9/07
REFERENTE : (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 32493-9/07 - 4ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 12 DA LEI 6368/76 C/C ART. 40, III DA LEI Nº 11.343/06
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO(A): DEUSILENE MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO : IVÂNIO DA SILVA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2008

PROTOCOLO: 08/0061804-1

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1750/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 32495-5/07
REFERENTE : (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 32495-5/07 - 4ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 12 DA LEI 6368/76 C/C ART. 40, III DA LEI Nº 11.343/06
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO(A): ÂNGELA MARIA LEITE DE ARAÚJO
ADVOGADO : NELZIREE VENÂNCIO DE FONSECA
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0061803-3

PROTOCOLO: 08/0061805-0

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1751/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 33463-2/07
REFERENTE : (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 33463-2/07 - 4ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 12 DA LEI 6368/76
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO(A): CARLOS ROGÉRIO MENDANHA DINIZ
ADVOGADO : NELZIREE VENÂNCIO DE FONSECA
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2008

PROTOCOLO: 08/0061860-2

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2202/TO
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 340/96
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 340/96 - VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 121, III E IV DO CPB
RECORRENTE: JOSÉ ELCIAS GONÇALVES BARBOSA
DEFEN. PÚB: TEREZA DE MARIA BONFIM NUNES
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 94/0004520-0

PROTOCOLO: 08/0061861-0

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2203/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 1768/04 AP. 190/03
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1768/04 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 121, § 2º, II E IV, E ART. 10 DA LEI Nº 9.437/97
RECORRENTE: OTERO FERREIRA DE ARAÇA NETO
ADVOGADO(S): JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTROS
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0061863-7

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2204/TO
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: 101166-7/07 AP. 54/02
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 101166-7/07 - ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 121, CAPUT, DO CPB
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRIDO : JOSÉ REGINALDO CARLOS DA SILVA
DEFEN. PÚB: ORCY ROCHA FILHO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2008

PROTOCOLO: 08/0061880-7

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1517/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 84977-4/06
REFERENTE : (AÇÃO DE GUARDA Nº 84977-4/06 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÃO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
SUSCITANTE: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
SUSCITADO(: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: CARLOS SOUZA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2008

PROTOCOLO: 08/0061900-5

RECLAMAÇÃO 1575/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2083/05
REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 2083/05 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO)
RECLAMANTE: APARECIDO LUCIANETTE E ROSIVANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS E OUTRO
RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DA COMARCA DE GOIATINS-TO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0028527-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0061907-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7845/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 101410-0/07
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 101410-0/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : GILBERTO JOSÉ MARASCA
ADVOGADO(S): PÉRICLES ARAÚJO GRACINDO DE OLIVEIRA E OUTROS
AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): PAULO AFONSO DE SOUZA E OUTROS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 012/08.

PROTOCOLO: 08/0061908-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7846/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AGI 7213/07
REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7213/07 DO TJ-TO)
AGRAVANTE : ENERPEIXE S/A
ADVOGADO(S): WILLIAN DE BORBA E OUTRA
AGRAVADO(A): PALMAS SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0061911-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7847/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 108086-3/07
REFERENTE : (AÇÃO DE MANUTENÇÃO Nº 108086-3/07 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO)
AGRAVANTE : MÁRCIO BRITO ESTEVAM JÚNIOR
ADVOGADO(S): JORCELLIANY MARIA DE SOUZA E OUTROS
AGRAVADO(A): MARIA DE FÁTIMA DE JESUS ME
ADVOGADO(S): WALTER OHOFUGI JR. E OUTRO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0054999-4
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0061917-0

MANDADO DE SEGURANÇA 3718/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: DURO PLÁSTICOS LTDA - AGROMOTO
ADVOGADO(S): IZABELLA AMARAL BRITO FERREIRA E OUTROS
IMPETRADO : SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2008

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0061918-8

ADMINISTRATIVO 36790/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: OF.029/2008
REQUERENTE: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS - CONCURSO - MINUTA DE RESOLUÇÃO
REQUERIDO : EXMº DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA / DD. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
RELATOR: CARLOS SOUZA - COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2008

PROTOCOLO: 08/0061935-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7848/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: AGI 6707
REFERENTE : (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6707/06, DO TJ/TO)
AGRAVANTE : JOÃO JOAQUIM CRUZ
ADVOGADO : CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO
AGRAVADO(A): MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO
ADVOGADO(S): RAFAEL FERRAREZI E OUTRA
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 08/0061938-2

HABEAS CORPUS 5027/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: LUCÍOLO CUNHA GOMES
PACIENTE(S): JOSÉ CARLOS VASCONCELOS LOPES E VANESSA CRISTINA BATISTA FELIPE
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0061947-1

HABEAS CORPUS 5028/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: IVAN DE SOUZA SEGUNDO
PACIENTE : DRIELE COUTO FRANÇA
ADVOGADO : IVAN DE SOUZA SEGUNDO
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0061948-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7849/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1828-3/08
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1828-3/08, DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI)
AGRAVANTE : KEWREN DIAS AIRES COSTA
ADVOGADO(S): RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS E OUTRO
AGRAVADO(A): FUNDAÇÃO UNIRG
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0061954-4

HABEAS CORPUS 5029/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JOÃO FONSECA COELHO, PAULO IDÉLANO SOARES LIMA E NELSON DOS REIS AGUIAR
PACIENTE : GUILHERME MILHOMEM MELLO SILVA
ADVOGADO(S): JOÃO FONSECA COELHO E OUTROS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 08/0061956-0

MANDADO DE SEGURANÇA 3719/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS (ACS-TO)
ADVOGADO : AURI WULANGE RIBEIRO JORGE
IMPETRADO : COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/01/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

SUSPENSÃO DES(A): DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: Conforme Despacho exarado pelo Presidente do Tribunal de Justiça no rosto do requerimento formulado pela Juíza Silvana Maria Perfieniuk, eleita pelo Tribunal Pleno para Substituir a Desa. Dalva Magalhães.

1º Grau de Jurisdição

ARAGUAINA

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MM. Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude em substituição ao Juiz da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº 2007.0003.5389-0, requerido por JULIANA DA SILVA COSTA em face de JOSÉ PEREIRA DA COSTA, sendo o presente para INTIMAR o requerido JOSÉ PEREIRA DA COSTA, brasileiro, casado, profissão ignorada, estando em lugar incerto e não sabido, comparecer à audiência de reconciliação redesignada para o 20 de maio de 2008, às 14:00 horas, no Edifício do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, 307, centro, nesta cidade. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Ante a certidão supra, redesigno a audiência de tentativa de reconciliação para o dia 20.05.2008, às 14:00 horas. Renovem-se as diligências. Araguaína –TO, 15.10.07(Ass) João Rigo Guimaraes, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.1910-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de RAVENA COM. CALÇADOS LTDA, CNPJ Nº 06.143.062/0001-39, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) ADRIANO SINESIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 195.229.438-00 e ADORIAN SINESIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 252.431.518-58, por seR o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 48.930,00 (quarenta e oito mil, novecentos e trinta reais), representada pela CDA nº A-701/2007 e A-701/2007, datada de 27/02/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 19. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 28 de janeiro de 2008. (ass.) Gladiston Esperdito Pereira, Juiz de Direito, substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.1908-0, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de PAULO NUNES VIANA, CNPJ Nº 02.828.242/0001-01, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) PAULO NUNES VIANA, inscrito no CPF sob o nº 334.691.641-34, por sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 39.460,97 (trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e sete centavos), representada pela CDA nº A-606/2007 e A-629/2007, datada de 23/02/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 15. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 28 de janeiro de 2008. (ass.) Gladiston Esperdito Pereira, Juiz de Direito, substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.1996-9, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de VILTO JOÃO DE HARO, CNPJ Nº 04.535.739/0001-59, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) VILTO JOAO DE HARO, inscrito no CPF sob o nº 056.896.351-20, por sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 9.108,49 (nove mil, cento e oito reais e quarenta e nove centavos), representada pela CDA nº A-723/2007 e outras, datada de 28/02/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 19. Expeça-se

editado pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 28 de janeiro de 2008. (ass.) Gladiston Esperdito Pereira, Juiz de Direito, substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.1910-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de RAVENA COM. CALÇADOS LTDA, CNPJ Nº 06.143.062/0001-39, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) ADRIANO SINESIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 195.229.438-00 e ADORIAN SINESIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 252.431.518-58, por seR o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 48.930,00 (quarenta e oito mil, novecentos e trinta reais), representada pela CDA nº A-701/2007 e A-701/2007, datada de 27/02/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 19. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 28 de janeiro de 2008. (ass.) Gladiston Esperdito Pereira, Juiz de Direito, substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.2033-9, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de ANA MARIA CARDOSO GONZAGA, CNPJ Nº 03.333.205/0001-87, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) ANA MARIA CARDOSO GONZAGA, inscrito sob o CPF 350.452.991-15, por seR o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 16.122,92 (dezesseis mil cento e vinte e dois reais e noventa e dois centavos), representada pela CDA nº A-118/2007 e Outras, datada de 07/02/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 18. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 28 de janeiro de 2008 (ass.) Gladiston Esperdito Pereira, Juiz de Direito, substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.1877-6, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de COMETA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 02.314.021/0002-98, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) MASIL TORRES PESSOA, inscrito no CPF sob o nº 516.045.666-04, por sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 156.533,82 (cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta e dois centavos), representada pela CDA nº A-301/2007 e Outra, datada de 12/2/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 17. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 28 de janeiro de 2008. (ass.) Gladiston Esperdito Pereira, Juiz de Direito, substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2007.0005.1887-3, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL em desfavor de MARQUES E PACHECO LTDA, CNPJ Nº 06.958.910/0001-68, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) DEMETRIUS POVEDA MARQUES, inscrito no CPF sob o nº 064.283.058-44, por sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s), que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 3.647,69 (três mil seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos), representada pela CDA nº A-448/2007, A-450/2007 e A-502/2007, datada de 16/2/2007, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido de fls. 17. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 28 de janeiro de 2008 (ass.) Gladiston Esperdito Pereira, Juiz de Direito, substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

Juizado da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Adoção nº 2007.0001.1805-0/0 ajuizada por Eleuza Gonçalves Correia em desfavor de Cristiano Gonçalves Correia e Hilda Mendes dos Santos sendo o presente para citar a requerida:

Hilda Mendes Correia, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Na inicial a requerente alega em síntese o seguinte: Que o menor é seu neto paterno e vive em sua companhia desde os seus dois meses de idade; que é funcionária pública estadual e pretende inscrever a criança como seu dependente para todos os fins de direito, inclusive previdenciários; que todas as despesas do menor são realizadas por sua conta, sendo que os avós maternos já informaram não ter condições financeiras de cuidar do menor; requereu liminarmente a guarda provisória do menor; a citação dos requeridos; a intimação do Ministério Público; seja ao final julgado procedente o pedido; provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas; valorando a causa em (R\$ 100,00) cem reais. Nos autos, foi pelo MM. Juiz proferido o seguinte despacho a seguir transcrito: "...Determino a realização de estudo social.. Cite-se a requerida por edital. Araguaína, 04.09.07 (Ass.) Julianne Freire Marques- Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito. (28.01.2008). Eu, Yana R. de Lira Frederico, Escrivã que o digitei e subscrevo.

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO (Com o prazo de 10 (dez) dias) O Dr. EDSON PAULO LINS, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia -TO., na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de intimação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este meio, INTIMA-SE, FRANCISCO DA SILVA MELO, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Cobrança nº 2006.0009.9527-4, requerida por Joana Bento da Luz em desfavor de Francisco da Silva Melo, para apresentar o bem em juízo no prazo de 48:00 horas, no Fórum local, sito Av. Getúlio Vargas, 453, Filadélfia-TO. Tudo conforme despacho do teor seguinte: "Designo leilão para o dia 04/03/2008, às 14:00 hs. Expeça-se o edital. Em razão da informação de que o depositário mudou desta cidade sem deixar endereço, oficie-se ao DETRAN para bloquear a transferência do veículo que se encontra penhorado. Intime-se o devedor depositário para apresentar o bem em juízo no prazo de 48:00 horas, devendo a intimação ser por edital, com prazo de 10 (dez) dias, caso ele não seja encontrado para intimação pessoal. Cumpra-se. Filadélfia, 22 de janeiro de 2008. As. Dr. Edson Paulo Lins, juiz de Direito.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito (29.01.2008). Eu, Marilene José Diniz Aires, Escrevente Judicial o digitei e conferi. Edson Paulo Lins, Juiz de Direito.

GUARAÍ

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 30 (trinta) dias - Justiça Gratuita

A Doutora Sarita Von Röeder Michels, Juíza de Direito em Substituição na Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de GUARDA C/ PEDIDO LIMINAR C/C REGULAMENTAÇÃO DO REGISTRO CIVIL, registrado sob o n.º 052/05, o qual figura como requerentes BELCHIOR JOSÉ APOLINÁRIO E ANA MARIA LEITE APOLINÁRIO, brasileiros, casados, ele, funcionário público, portador do RG nº: 523.379 SSP-GO, CPF nº: 251.584.571-15, ela, do lar, portadora do RG nº: 1.681.867 SSP-GO, CPF nº: 623.326.001-91 residentes e domiciliados na Rua 12, nº: 3.015, Setor Planalto, nesta cidade de Guaraí-TO, e requerida EDIVÂNIA PEREIRA DE SANTANA, (qualificação desconhecida), sendo que encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação dos requerentes às fls. 02 dos autos, e que por meio deste fica CITADA a requerida, com o prazo de 30 (trinta) dias, para querendo, contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito (24/01/2.008). Eu, , Edith Lázara Dourado Carvalho, Escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (por 03 (três) vezes consecutivas com intervalo de 10 (dez) dias).

Assistência Judiciária

A Doutora Sarita von Röeder Michels, Juíza de Direito em substituição da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2ª Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de INTERDIÇÃO nº 2007.0008.4735-4, proposta por ADALGISA BARROS NEVES, em face de JADSON BARROS NEVES, brasileiro, separado judicialmente, portador da CI/RG nº 1.515.300 2ª via - SSP/GO, inscrito no CPF nº 383.924.101-49, natural de Miranorte - TO, nascido aos 17.01.1966, filho de Nilton Gonçalves Neves e Adalgisa Barros Neves, residente e domiciliado na Rua 02, nº 1378, centro, nesta cidade, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de doença mental conhecida como esquizofrenia paranóide, irreversível, dependendo totalmente da família, sendo absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada CURADORA sua mãe Sra. ADALGISA BARROS NEVES, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da sentença, da lavra da MMª Juíza de Direito, Dra. Mirian Alves Dourado, que em resumo tem o seguinte teor: "(...) Ante o exposto, amparado nos artigos 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil novel, decreto a interdição de JADSON BARROS NEVES, acima qualificado, com a declaração de que, apesar de contar com 41 anos de idade, é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de doença mental, tudo conforme o laudo médico de fls. 46/57 e respostas dos quesitos apresentados em fls. 37 e 40. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do novo Código Civil, NOMEIO curadora do interdito a sua mãe ADALGISA BARROS NEVES,, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade empregadora ou previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interdito. Aplica-se, no caso, o disposto no artigo 919, do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Intime-se a curadora para, no prazo de 05 (cinco) dias, para prestar compromisso, em cujo termo deverão constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens do interdito, sem autorização judicial. Após, o prazo de 10 dias, proceda-se a curadora a especialização em hipoteca legal havendo bens do interdito para administrar, ou não havendo, manifeste-se neste sentido, anexando na ocasião certidão do CRI local. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interdito (art. 29 V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital o nome do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 1184, do CPC. Oficie-se o Cartório Eleitoral. A autora efetuou o pagamento das custas, conforme fls. 20, destarte, revogo parcialmente o despacho de fls. 23, revogando o deferimento da assistência judiciária. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guaraí, 19 de dezembro de 200.. (ass) Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito". Serão considerados nulos, e de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da curadora, limitando-se a curatela a todos os interesses do Curatelado, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, o qual será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local.

MIRACEMA

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS Assistência Judiciária (PRAZO 30 DIAS)

Autos nº: 2008.0000.3866-7 (4548/08).

Ação: Cautelar de Arrolamento c/c Indisponibilidade de Bens

Requerente: Odélice Brito de Sousa Pereira

Requerido: José Pereira Brito

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO de TERCEIROS INTERESSADOS, da ação supra mencionada que tramita por este Cartório e Juízo, para que TOME CONHECIMENTO da decisão, cuja parte final a seguir transcrita:

DECISÃO:"...Ante ao exposto e, consubstanciado no parecer Ministerial de fls. 25/26 dos autos, DEFIRO a medida liminar pleiteada, posto que satisfeitos os requisitos legais, determinando, via de consequência, sejam os bens arrolados depositados meio a meio – 50% entre as partes, conforme pugnado, lavrando-se o Auto respectivo, descrevendo-se, minuciosamente, todos os bens e registrando-se quaisquer ocorrências que tenham interesse para sua conservação (art. 859 do CPC)... Expeça-se edital conforme requerido. Por fim, cite-se o suplicado dos termos da presente ação, para que conteste, caso queira, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato... Miracema do Tocantins, aos 29/01/2008. (a) Dr. Marcelo Rodrigues de Ataídes-Juiz e Direito".

DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos trinta dias do mês de janeiro de 2008.(30/01/2008),

PALMAS

2ª Vara Cível

BOLETIM Nº 09/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Declaratória – 2006.0000.9319-0/0

Requerente: Pablo Padovani Rocha

Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB/TO 2512

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Leonardo Guimarães Vilela – OAB/DF 15811

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Da penhora via Bacen-Jud, intime-se a parte devedora, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, a seu representante legal, ou pessoalmente, para apresentar defesa por meio de impugnação, caso queira, no prazo de 15 dias (artigo 475-J, parágrafo 1º do Código de Processo Civil). Intime-se. Palmas-TO, 24 de janeiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

02 – Ação: Exceção de Incompetência – 2007.0003.5331-9/0

Excipiente: Miguel Moyses Abeche Neto
Advogado: Luiz Alfredo Mota Fontana - OAB/SP 132063
Excepto: Ronaldo Roberto Filho
Advogada: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. O advogado da parte autora devidamente intimado, não apresentou as contra-razões (folhas 34 e 35), REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 17 de janeiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

03 – Ação: Indenização por Danos com Pedido de Tutela Antecipada – 2007.0004.6726-8/0

Requerente: Márcio José Pereira da Silva
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A
Requerido: SOCIC – Sociedade Comercial Irmãs Claudino S/A (Armazém Paraiba)
Advogado: José Pinto Quezado – OAB/TO 2263
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "No acordo efetuado às folhas 148 inexistente a obrigação da parte autora apresentar laudo médico, o requerido apenas se comprometeu a pagar a cirurgia no joelho e a fisioterapia do autor. No entanto, para evitar contradições e delongas processuais, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o orçamento da cirurgia e da fisioterapia e manifestar-se acerca do pedido de prorrogação do prazo para realização da cirurgia. Intimem-se. Palmas-TO, 17 de janeiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

04 – Ação: Cancelamento de Protesto – 2007.0005.0972-6/0

Requerente: Dennio Linhares do Nascimento
Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 334
Requerido: Hélio de Almeida Dutra
Advogado: Verônica de Alcântara Buzachi – OAB/TO 2325
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ademais, se eventualmente o cheque vir a ser pago, é óbvio e evidente que este montante seja debatido do valor global do contrato. Isto Posto, ausente o fumus boni iuris, um dos requisitos inerentes à concessão da medida cautelar, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Palmas-TO, 24 de janeiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

04 – Ação: Ordinária – 2007.0005.9749-8/0

Requerente: Bona Fide Consultoria Empresarial Ltda
Advogado: Cícero R. Marinho Filho – OAB/TO 3023 e outros
Requerido: Bradesco Leasing S. A - Arrendamento Mecantil
Advogado: Fábio Castro Souza – OAB/TO 2868
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Diante do exposto, defiro o pedido formulado às folhas 119 e 120. Determino nova intimação do banco-requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias, devolver ao requerente as quantias indevidamente debitadas na sua conta corrente e se abster de cobrar, mediante débito em conta corrente, as parcelas vincendas, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), até o limite de R\$ 20.000,00, quantia essa a ser revertida para o autor. Intime-se. Palmas-TO, 25 de janeiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

05 – Ação: Monitoria – 2007.0010.1351-1/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo - OAB/TO 779 e outros
Requerido: Rocha e Santiago Ltda – ME e outros
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Diante do exposto, remetam-se os autos à 1ª Vara Cível desta Comarca, pois o juiz da referida vara despachou primeiro, conforme ofício de folhas 39, evitando, assim, decisões divergentes, com fulcro no artigo 103 e 105 do Código de Processo civil. Cumpra-se. Palmas-TO, 24 de janeiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

06 – Ação: Busca e Apreensão – 2007.0010.4665-7/0

Requerente: Vicente Leonardo Conceição da Silva
Advogado: César Floriano de Camargo - OAB/TO 3027
Requerido: Eletrônica TV Som
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 21 e 22. Intime-se. Palmas-TO, 17 de janeiro de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

07 – Ação: Indenização – 2006.0009.8125-7/0

Requerente: EA Alves Vilela e Cia. Ltda
Advogado: Domingos Correia de Oliveira - OAB/TO 192
Requerido: 14 Brasil Telecom Celular S/A
Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A / Dayane Ribeiro Moreira – OAB/TO 3048
Requerido: Motorola Industrial Ltda
Advogada: Milena VacilotoRodrigues – OAB/SP 209.236
INTIMAÇÃO: Para apresentar, em querendo, as contra-razões na apelação interposta nos presentes autos, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2008.

08 – Ação: Monitoria – 2005.0000.4547-2/0

Requerente: Banco ABN AMRO Real S.A.
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779
Requerido: Gomes e Silva – Ella Cosméticos
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da resposta de ofício, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2008.

09 – Ação: Cautelar Inominada... – 2007.0001.4795-6/0

Requerente: Arlindo Sousa da Cunha
Advogado: Leocádia da Silva Alexandre – OAB/MG 58.657
Requerido: Vera Lúcia Ribeiro
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 30-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2008.

10 – Ação: Embargos do Devedor - 2007.0004.2158-6/0

Requerente: Emsa – Empresa Sul Americana de Montagens S/A
Advogado: Alessandra Rose de Almeida Bueno – OAB/TO 2992-B
Requerido: Joana D'Arck Ltda
Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698
INTIMAÇÃO: Acerca da proposta de honorários periciais (folhas 107), digam as partes no prazo legal. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2008.

11 – Ação: Cobrança - 2007.0004.3915-9/0

Requerente: Nova Comércio de Veículos Ltda
Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO 3090
Requerido: Alysson Fiúza Alves
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de (folhas 30 a 90), diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2008.

12 – Ação: Cautelar de Sustação de Protesto - 2007.0006.9428-0/0

Requerente: Warner Macedo Camargo Pires
Advogado: Juvenal Klayber Coelho - OAB/TO 182
Requerido: Ópera Arquitetura e Paisagismo Ltda
Advogado: Meire Castro Lopes – OAB/TO 3.716 e outros
INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de (folhas 21 a 60), diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2008.

13 – Ação: Execução – 2007.0007.0472-3/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A e outro
Requerido: Luiz Rafael de Araújo
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 47, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2008.

14 – Ação: Busca e Apreensão – 2007.0008.4174-7/0

Requerente: Merionilce Lima Silva
Advogado: Paulo Humberto de Oliveira - OAB/TO 3190
Requerido: Marcela Leal Feitosa
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 28-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 29/01/2008.

15 – Ação: Monitoria – 2007.0009.1965-7/0

Requerente: Agnaldo Ramos dos Santos
Advogada: Célia Regina Turri de Oliveira - OAB/TO 2147
Requerido: André Vieira Júnior
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 13-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 29/01/2008.

16 – Ação: Rescisão de Contrato c/c Perdas e Danos Morais – 2007.0009.8595-1/0

Requerente: Kassem Silva Teles de Moraes
Advogado: Carlos Vieczorek - OAB/TO 567
Requerido: Associação Cristã Evangélica de Ensino – Colégio Aristóteles
Advogado: Leoni Ribeiro Adornelas – OAB/GO 17.413
INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e reconvenção de (folhas 31 a 39), diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2008.

17 – Ação: Execução – 2007.0009.3003-0/0

Requerente: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Laurêncio Martins Silva - OAB/TO 173
Requerido: JJ Comercial e Serviços Ltda e outros
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 111-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 29/01/2008.

18 – Ação: Ordinária – 2007.0009.8650-8/0

Requerente: Disbrava – Distribuidora de Veículos Palmas Ltda
Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira - OAB/TO 2147
Requerido: José Cassago Junior
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da devolução do envelope de AR, manifeste a parte autora. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2008.

19 – Ação: Cobrança - 2007.0004.3915-9/0

Requerente: Nova Comércio de Veículos Ltda
Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira – OAB/TO 3090
Requerido: Alysson Fiúza Alves
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de (folhas 30 a 90), diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2008.

20 – Ação: Indenização – 2007.0009.9378-4/0

Requerente: Kellen Cristina Gomes Flores
Advogado: Elcina Gomes Valente – OAB/DF 7219
Requerido: Francisco das Chagas Veloso Ferreira
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 50-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 29/01/2008.

21 – Ação: Reintegração de Posse – 2007.0010.1442-9/0

Requerente: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil
Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues – OAB/TO 3068 e outra
Requerido: Paulo César Xavier
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 99-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 29/01/2008.

22 – Ação: Cobrança – 2007.0010.1474-7/0

Requerente: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Laurêncio Martins Silva – OAB/TO 173
Requerido: JJ Comercial Ltda e outros
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 69-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 29/01/2008.

23 – Ação: Busca e Apreensão – 2007.0010.4658-4/0

Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: Fabiano Ferrari Lenci - OAB/TO 3109
Requerido: Talles Waldemar da Silva
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 25-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 29/01/2008.

24 – Ação: Execução – 2007.0010.4724-6/0

Requerente: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado: Sérgio Fontana - OAB/TO 701 e outra
Requerido: Nélio da Silva Brito
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 37-verso, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 29/01/2008.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

Autos no: 2007.0002.0033-4

Ação: Declaratória
Requerente: Antônio Nazário de Castro
Advogado(a): Defensor Público
Requerido: Celtins

Advogado(a): Dra. Cristiane Gabana e outros
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada, em 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2007.0008.2329-3

Ação: Indenização por danos morais
Requerente: Jalesneto da Silva Ribeiro
Advogado(a): Dr. Christian Zini Amorim
Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Hélio Brasileiro Filho
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2007.0003.2511-0

Ação: Declaratória
Requerente: Silvandeia de Souza Martins
Advogado(a): Dr. Wylkyson Gomes de Sousa e outros
Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Cléo Feldkircher
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2005.0000.3165-0

Ação: Ordinária
Requerente: Anadisel Ltda.
Advogado(a): Dr. Enéas Ribeiro Neto
Requerido: Odair Francisco de Oliveira

Advogado(a): Defensor Público
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada, em 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2007.0003.3329-6

Ação: Declaratória
Requerente: Celeida Rosa de Oliveira
Advogado(a): Defensor Público
Requerido: Celtins

Advogado(a): Dra. Cristiane Gabana e outros
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada, em 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2007.0003.3384-9

Ação: Ordinária
Requerente: Associação Brasileira de Agências de Viagens do Estado do Tocantins
Advogado(a): Dr. Domingos Fernandes de Moraes
Requerido: Gol Transportes Aéreos S/A

Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2007.0008.3799-5

Ação: Indenização por danos morais
Requerente: Gleiciane Teixeira de Castro
Advogado(a): Dr. Divino José Ribeiro e outro
Requerido: Vivo S/A

Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva e outros
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2007.0006.3944-1

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Edson Thales Alves Pereira
Advogado(a): Defensor Público
Requerido: Edilson Meireles

Advogado(a): Dr. José Orlando Pereira Oliveira
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada, em 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2006.0000.4023-1

Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: Ana Cláudia Pereira de Sousa
Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes
Requerido: Américo Martins de Sá Neto

Advogado(a): Dr. Ailton Schütz e outros
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

Autos no: 2007.0004.4102-1

Ação: Cobrança
Requerente: Aurenice Rodrigues Quezada Casanova e outro
Advogado(a): Dr. Rogério Beirigo de Souza
Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2007.0008.4267-0

Ação: Repetição de Indébito
Requerente: Leila Fernandes Soares Lima
Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes
Requerido: Comunidade Evangélica Luterana de São Paulo

Advogado(a): Dr. Arival Rocha da Silva Luz
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2007.0000.4412-0

Ação: Ordinária de Anulação
Requerente: Lara Nair Carvalho e outra
Advogado(a): Dra. Elizabeth Lacerda Correia e outros
Requerido: Construtora Pólo Ltda. e outros

Advogado(a): Dr. Darci Martins Coelho
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

Autos no: 2007.0007.4506-3

Ação: Reparação de Danos
Requerente: José de Jesus Lima
Advogado(a): Dr. Roberto Lacerda Correia e outros
Requerido: Nossa Caixa S/A

Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

Autos no: 2007.0007.4549-7

Ação: Monitoria
Requerente: Surama Sousa Pacheco Bastos
Advogado(a): Dr. Carlos Alberto de Moraes Paiva
Requerido: Transbico Transporte e Turismo Ltda.

Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 22-v.

Autos no: 2007.0010.4736-0

Ação: Busca e apreensão
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo
Requerido: Flávio de Souza da Silva

Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 23-v.

Autos no: 2007.0003.5332-7

Ação: Indenização
Requerente: Osmarina Cruz Cabral
Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges
Requerido: Forte Mil Comércio de Produtos Automotivos e/ ou Pneus Mil

Advogado(a): Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2007.0002.5714-0

Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Ronaldo Roberto Filho
Advogado(a): Dr. Túlio Jorge Chegury
Requerido: Frigorífico Bom Boi Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

Autos no: 2007.0002.5782-4

Ação: Declaratória

Requerente: Catarino Barbosa de Abreu

Advogado(a): Defensor Público

Requerido: Celtins

Advogado(a): Dra. Cristiane Gabana e outros

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada, em 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2007.0010.6007-2

Ação: Monitoria

Requerente: World Tractor Comércio e Importadora Ltda.

Advogado(a): Dr. Ricardo Alves Pereira

Requerido: Terplan Terraplanagem e Planejamento Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 46-v.

Autos no: 2007.0003.6494-9

Ação: Previdenciária

Requerente: Paulo Afonso Carvalho Ribeiro

Advogado(a): Dr. Ciney Almeida Gomes

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o laudo pericial.

Autos no: 2007.0003.6529-5

Ação: Ordinária

Requerente: Beatriz Silva Barbosa

Advogado(a): Defensor Público

Requerido: Celtins

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana e outros

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada, em 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2007.0008.6617-0

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Cléo Feldkircher

Requerido: Souza e Correa Ltda. e Juvenio José Filho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 39-v.

Autos no: 2007.0002.6709-9

Ação: Ordinária

Requerente: Leonam Machado e outra

Advogado(a): Dr. José Neide de Araújo

Requerido: 1º Serviço Notarial de Palmas – Tabelionato Acaíaba e José Humberto Mendonça de Almeida

Advogado(a): 1º requerido: Dr. Divino José Ribeiro; 2º requerido: não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada, em 05 (cinco) dias, manifestar sobre a devolução da carta precatória de citação.

Autos no: 2006.0008.6986-4

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

Requerido: Hilda Santo Abreu

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 55-v.

Autos no: 2007.0010.7658-0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: BV Financeira – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Rômulo Pinheiro Bezerra da Silva e outros

Requerido: Eloides Coelho de Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 28-v.

Autos no: 2007.0004.8160-0

Ação: Execução

Exequente: Demerval Correia Freire e outro

Advogado(a): Dr. Valterlins Ferreira Miranda

Executado: Gilderlene Silva Farias

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 25-v.

Autos no: 2007.0001.8342-1

Ação: Execução

Exequente: G-Pel Grafopel Papeis Ltda.

Advogado(a): Dr. Francisco F. Maciel

Requerido: Max Gráfica Ltda.

Advogado(a): Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre os embargos.

Autos no: 2007.0003.8457-7

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo

Requerido: Cleni Juleide Hendges

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 25-v.

Autos no: 2007.0002.8755-3

Ação: Despejo por falta de pagamento

Requerente: NMB Shopping Center

Advogado(a): Dr. Josué Pereira de Amorim e outros

Requerido: Vitalis Farmácia de Manipulação Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

Autos no: 2007.0010.8867-8

Ação: Cobrança

Requerente: Sociedade Visão de Ensino Ltda.

Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo

Requerido: Telma Regina Soares Couto

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos no: 2008.0000.0087-2

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogado(a): Dr. Edemilson Koji Motoda

Requerido: José Luiz Lima Moraes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerente para que, no prazo fatal de 10 (dez) dias, recolha as custas processuais e taxa judiciária sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC. Palmas, 15 de janeiro de 2008. Lauro Augusto Moreira Maia – juiz de direito em substituição.

Autos no: 2007.0005.0138-5

Ação: Arbitramento de Honorários

Requerente: Edson Monteiro de Oliveira Neto

Advogado(a): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto

Requerido: Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados

Advogado(a): Dra. Márcia Ayres da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) HOMOLOGO por sentença o acordo firmado entre as partes, para que seus jurídicos e legais efeitos produza, extinguindo o feito com análise do mérito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades legais archive-se, dando-se as baixas de mister.

Autos no: 2007.0009.0396-3

Ação: Execução

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Rildo Caetano de Almeida

Executado: Manoel Divino de Assis e outros

Advogado(a): Dr. Coriolano Santos Marinho e outro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da nomeação de bens à penhora de fl. 53 e a devolução das cartas precatórias de n.º 6573/00 e 6291/00.

Autos no: 2007.0000.1109-4

Ação: Reparação de Danos

Requerente: José Pinto da Silva e outra

Advogado(a): Dra. Maria Rosa Rocha Rego

Requerido: NJ Turismo Ltda.

Advogado(a): Dra. Lorena Rodrigues C. Silva e outros

INTIMAÇÃO: Vistos etc. A executada requereu exceção de pré-executividade sob o argumento de que não existe título executivo. Houve impugnação. Assiste razão ao excopto quando diz que se trata de verba alimentícia, cujo título executivo é a decisão que fixa o valor. Ora, já na primeira audiência pude verificar que o requerente está muito mal de saúde em decorrência do sinistro e a verba definida a ser paga mensalmente era a título de alimentos posto que ele está – e creio que ficará para sempre – impedido de trabalhar. Mais, é uma verdadeira afronta ao Poder Judiciário ver que uma determinação sua não vem sendo cumprida e ainda mais, prejudica demasiadamente a parte contrária posto que depende exclusivamente desta verba para sua sobrevivência. Por isto, entendo que é incabível a presente exceção de pré-executividade posto que o título executivo (despacho judicial) é líquido, certo e exigível e pode ser executado, como de fato o está sendo, motivo pelo qual julgo improcedente a exceção de pré-executividade proposta pela requerida/executada às fls. 247/251. Por outro lado, autorizo o imediato levantamento dos valores constantes dos depósitos judiciais e determino ainda que, daqui para frente, a requerida deposite os valores diretamente na conta do autor, indicada às fls. 194, qual seja Agência 2781-2, conta corrente 14.566-1, titulares José Pinto da Silva e Lusinete Sousa da Silva. Após a expedição do alvará, baixem os autos ao contador para que se possa verificar se foram depositadas todas as parcelas ou não para que se tenha a possibilidade de se analisar a decretação ou não da prisão do devedor. Palmas, 18 de dezembro de 2007. Pedro Nelson de Miranda Coutinho – juiz de direito.

Autos no: 2007.0007.2003-6

Ação: Impugnação à assistência judiciária

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

Requerido: Gildo Ferro Barbosa

Advogado(a): Dr. Públio Borges Alves

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se a parte impugnada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da Impugnação à Assistência Judiciária. (...)

Autos no: 2007.0006.2114-3

Ação: Indenização por danos morais
Requerente: Zilmar Barbosa Plínio
Advogado(a): Dr. Luiz Sérgio Ferreira
Requerido: Celtins

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promovam o pagamento das referidas custas processuais, nos termos do art. 26, § 2º do CPC. (...)

Autos no: 2008.0000.3259-6

Ação: Reparação de Danos Morais e Materiais
Requerente: Maria do Socorro da Silva Nunes
Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira
Requerido: Banco HSBC Bank Brasil S/A
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a requerente para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial e esclarecer sobre as divergências entre o contrato juntado e as alegações expendidas. Bem como, apresentar o comprovante da quitação mencionada. Isto sob pena de indeferimento da inicial, porquanto diametralmente contradizias na inicial. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Intime-se. Palmas, 24 de janeiro de 2008. Zacarias Leonardo – juiz de direito em substituição.

Autos no: 2008.0000.3284-7

Ação: Execução
Exequente: J. Ribeiro da Silva e Cia Ltda.
Advogado(a): Dr. Maurício Cordenonzi
Requerido: Carlos Neres Silva Gil
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o recolhimento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Palmas, 24 de janeiro de 2008. Zacarias Leonardo – juiz de direito em substituição.

Autos no: 2007.0003.3363-6

Ação: Execução
Exequente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal e outros
Executado: Estillo Comércio Atacadistas de Jóias e Bijouterias Ltda.
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o credor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas. Outrossim, indefiro o pedido de requisição de informações ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, com fundamento na Resolução n.º 20.132/98 – TSE.

Autos no: 2007.0006.3976-0

Ação: Monitoria
Requerente: Sigma Service – Assistência Técnica e Produtos de Informática Ltda.
Advogado(a): Dra. Fernanda Rodrigues Nakano
Requerido: Suilane Galvão Fernandes
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) intime-se o requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca das informações prestadas.

Autos no: 2006.0003.4939-9

Ação: Cobrança
Requerente: Aristeu Castro dos Santos
Advogado(a): Dr. Marcos Roberto de O. V. Vidal
Requerido: Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais
Advogado(a): Dra. Márcia Caetano de Araújo
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem acerca do Laudo Pericial de fls. 86/91.

Autos no: 2008.0000.6182-0

Ação: Declaratória
Requerente: Associação de Cabos e Soldados Servidores Militares da Polícia Militar do Estado do Tocantins
Advogado(a): Dra. Juliana Bezerra de Melo Pereira e Dr. Fábio Bezerra de Melo Pinheiro
Requerido: José Welinton de Sousa Oliveira e outros
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: A requerente objetiva provimento jurisdicional de cunho declaratório tanto “iníto liter” como no mérito. Neste contexto deparou a ausência de documento essencial ao manejo da medida, qual seja, a prova de que expirou, de fato, o triênio da diretoria retirante que deve estar consubstanciado em ata não juntada. Destarte, nos moldes dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, faculto seja emendada a inicial em 10 (dez) dias sob pena de indeferimento. Palmas, 29 de janeiro de 2008. Zacarias Leonardo – juiz de direito em substituição.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2006.0010.7383-2/0

Ação: INTERDIÇÃO
Autor: R. G. DA S. S.
Advogado: Dra. SURAMA BRITO MASCARENHAS
Réu: A. C. L.
DESPACHO: “ ... Designo interrogatório para o dia 19/02/2008, às 16h00min. Citar. Intimar. Pls., 08jan2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 2007.0001.8325-1/0

Ação: ALIMENTOS
Autor: M. A. DE F.
Advogado: DR. WESLEY DE LIMA BENICCHIO
Réu: B. N. DE F.
Advogado: DR. LUCÍOLO CUNHA GOMES
DESPACHO: “ Recebo a apelação interposta, em seu efeito devolutivo, face ao que dispõe o art. 520, II do C. P. C. Vista à apelada para que no prazo legal, ofereça suas contra-razões de recurso. Após, ao Ministério Público. Pls., 18jan2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 2005.0000.2188-3/0

Ação: ALIMENTOS
Autor: P. V. S. R. O.
Advogado: Dra. ANNETTE DIANE RIVEROS LIMA
Réu: W. A. Q.
Advogado: DR. EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES
DESPACHO: “Como requer. Vista por cinco dias. Pls., 22jan2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 2005.0000.9822-3/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: K. R. C.
Advogado: DR. IRINEU DERLI LANGARO
Executado: S. P. C.
DESPACHO: “ Intimar a exequente para que, no prazo de quarenta e oito horas, diligencie pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. Pls., 18jan2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 2007.0005.5466-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: L. F. M. M. D.
Advogado: DR. GLAUTON ALMEIDA ROLIM
Executado: E. DE S. D.
DESPACHO: “ Suspendo por trinta dias. Decorrido este prazo, manifestando ou não o interessado, cls. Pls., 22jan2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 2007.0003.2349-5/0

Ação: INVENTÁRIO
Inventariante: JULIANA GOMES REBOUÇAS
Advogado: DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA E OUTRA
Réu: ESPÓLIO DE WALDETE DA SILVA REBOUÇAS
DESPACHO: “ Intimar a inventariante para que requeira a apuração dos haveres deixados pelo falecido nas empresas comerciais das quais era sócio, consoante previsto no art. 993, parágrafo único, inciso II, do CPC, no prazo de dez dias. Pls., 30nov2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 3828/00

Ação: ALIMENTOS
Autor: W. F. DA S.
Advogado: Dra. FILOMENA AIRES G. NETA
Réu: H. P. DA S.
Advogada: Dra. JUSSARA GRANDO ALLAGE
DESPACHO: “ Não há fixação de alimentos nestes autos em favor do autor já que o processo foi extinto sem julgamento do mérito consoante se extrai da sentença de fl. 85, de modo que impertinente o requerimento de fl. 86 que, ademais acaso estes fossem devidos deveria ser proposto via ação própria. Manter os autos arquivados. Intimar. Pls., 05dez2007. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

Autos: 2007.0000.1178-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Exequente: M. C. F.
Advogado: Dra. FILOMENA AIRES G. NETA
Executado: L. C. F.
Advogado: DR. MAURO JOSÉ RIBAS E OUTRO
DESPACHO: “ Os autos nº 2005.0000.8430-3/0 envolvem terceiros que não os litigantes, de modo que não tem pertinência o apensamento pretendido, pelo que, se o executado almeja utilizar-se de prova ali produzida, deve tomar as providências necessárias a este fim. Intimar. Após vista ao Ministério Público. Pls., 21jan2008. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, na forma da lei etc.

CITA JULIMAR MESSIAS DE SOUSA, julgo (Dundum), brasileiro, casado, natural de S. Dom. Araguaia, município de Rio Maria – PA, filho de Francisco Martins de Sousa e Raimunda Francisca Messias, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Judicial Litigioso, Autos n.º 2006.0002.9330-0/0 que lhe move Lucilene Ribeiro dos Santos Sousa, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Polyana Dias Reis, Escrevente o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

NELSON COELHO FILHO, Juiz de Direito da Segunda Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO, na forma da lei etc.

CITA JULIMAR MESSIAS DE SOUSA, julgo (Dundum), brasileiro, casado, natural de S. Dom. Araguaia, município de Rio Maria – PA, filho de Francisco Martins de Sousa e Raimunda Francisca Messias, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Judicial Litigioso, Autos n.º 2006.0002.9330-0/0 que lhe move Lucilene Ribeiro dos Santos Sousa, bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial, nos termos dos art. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Polyana Dias Reis, Escrevente o digitei.

3ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

Autos nº: 2007.0000.4678-5/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: E.R.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: M.R.C

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0009.0719-7/0

Ação: INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

Requerente: H.C.R

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: R.H.V.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0009.5682-1/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: R.S.T e OUTROS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: M.J.T

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0002.7747-9/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: S.G.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: D.M.L

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0006.1020-8/0

Ação: GUARDA

Requerente: L.S.L

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: K.R.S.S

Advogado: FABIO ALVES DOS SANTOS

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0005.8948-9/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Requerente: K.R.S.

Advogado: FABIO ALVES DOS SANTOS

Requerido: L.S.L

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0007.5994-5/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: L.M.L.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: M.D.C

Advogado: LEONTINO LABRE FILHO

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0004.4530-4/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: P.B.R

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: R.A.B

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0004.4509-6/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: E.R.C.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: JAMES ALVES MOURA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2005.0003.9518-0/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: J.L.R.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: M.A.L.

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0006.8178-4/0

Ação: GUARDA

Requerente: S.R.B

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: E.S.M

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2005.0003.7645-3/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: D.P.S.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: C.L.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0003.5939-4/0

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: E.P.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.F.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2005.0001.6865-5/0

Ação: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: J.V.T

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: T.A.R.L.

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2005.0002.3450-0/0

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: C.O.S.N

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.R.N

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

Autos nº: 200.0001.0477-2/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: T.L.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: M.P.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0007.5993-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: K.S.O E OUTRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: M.C.O

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0002.7644-8/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: K.S.O e OUTRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: M.C.O

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0004.4643-2/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: D.G.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: G.G.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0001.2563-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: A.M.P

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: E.S.P

Advogado: JOÃO BATISTA MARTINS BRINGEL

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0000.8900-0/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: I.B.C

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: D.C.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2005.0000.7515-0/0

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: E.T.Q.F

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: R.L.F

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0006.7365-0/0

Ação: INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

Requerente: A.C.C.P

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: A.C.T.L

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0000.9287-8/0

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: R.O.G

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.I.F.G

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0007.8292-0/0

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: E.M.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.E.A.S

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da Parte Autora, via edital, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Ass. Escrivão.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de GUARDA, registrada sob nº 2006.0006.9378-2/0 na qual figura como requerente LENIR DINIZ VITOR, residente e domiciliado(a) em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido(a) CARLOS ROGERIO MENDANHA DINIZ, brasileiro, solteiro, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito(30/01/08).

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito (30/01/08).

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

Autos nº: 2004.0000.8370-8/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerentes: R.L.A

Advogado: SAJULP – Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA

Advogado: FABIO ALVES FERNANDES

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Redesigno audiência conciliatória para o dia 04 de março de 2008, às 14h, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2004.0000.7016-9/0/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: C.C.B.S

Advogado: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO

Requerido: M.J.B.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 04 de março de 2008,, às 14h15min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0004.2086-7/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: J.C.M.M

Advogado: CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA

Requerido: J.W.A.A

Advogado: ADRIANO CLLODETE DO NASCIMENTO AGUIAR

Em face do provimento 036/04 da CGJ/TLTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: redesigno conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 04 de março de 2008, às 14h45MIN, devendo as Partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0006.9391-0/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: J.C.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.B.L

Advogado: R.G.N

Advogado: ROSANGELA RODRIGUES TORRES

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 04 de março de 2008, às 15h, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0004.9035-0/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: V.P.A

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: J.N

Advogado: IHERING ROCHA LIMA

Em face do provimento 036/04 da CGJ/TLTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 04 de março de 2008, às 15h45min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0001.4756-5/0

Ação: INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

Requerente: K.R.S E K.R.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: E.R.D

Advogado: CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR

Em face do provimento 036/04 da CGJ/TLTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 04 de março de 2008, às 15h45min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0003.0631-0/0

Ação: INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: K.E.A

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: F.L.S

Advogado: WASHINGTON AIRES

Em face do provimento 036/04 da CGJ/TLTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: Redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 04 de março de 2008, às 17h30min, devendo as partes ser intimadas para comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0000.7558-0/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: L.F.M e OUTRAS

Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO

Requerido: H.F.M.F

Advogado: MARLOSA RUFINO DIAS

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, redesigno audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 05 de março de 2008, às 14h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0001.8355-3/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: L.F.M e OUTRAS

Advogado: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO

Requerido: D.A.C

Advogado: ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 05 de março de 2008, às 14h15min. Devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas e advogados. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0006.6900-6/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: C.M.S.B

Advogado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Requerido: J.A.B

Advogado: DANTON BRITO NETO

E m face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23. o: "Designo audiência de oitiva para o dia 05 de março de 2008, às 14h30min, devendo as Partes ser intimada a comparecer acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Escrivão".

Autos nº: 2007.0004.6818-3/0

Ação: GUARDA

Requerente: I.A.C

Advogado: MYCHELYNE LIRA SIQUEIRA FORMIGA

Requerido: E.A.S

Advogado:DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23. o: "Designo audiência de oitiva para o dia 05 de março de 2008, às 15h45min, devendo as Partes ser intimada a comparecer acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Escrivão".

Autos nº: 2007.0005.5228-1/0

Ação: GUARDA

Requerente: J.A.P

Advogado: LIDIANA PEREIRA BARROS COVALO

Requerido:W.M.S.P

"Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de março de 2008, às 16h. Cumpra-se. Palmas/TO, 28 de novembro de 2007. Ass. Nelson Coelho Filho – Juiz.

Autos nº: 2006.0008.6814-0/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J.A.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: I.P.S e E.N.S

Advogado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT

Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23. o: "Designo audiência de oitiva para o dia 06 de março de 2008, às 14h00min, devendo as Partes ser intimada a comparecer acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Escrivão".

Autos nº: 2007.0002.0190-0/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: W.F.J

Advogado: DANIELA AIRES MENDONÇA

Requerido: E.G.F

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23. o: "Designo audiência de oitiva para o dia 05 de março de 2008, às 14h30min, devendo as Partes ser intimada a comparecer acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Escrivão".

Autos nº: 2005.0003.5569-2/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: G.F.C

Advogado: UNIVESIDADE FEDERAL DO TOCANTINS/UFT

Requerido: J.H.M.F.C

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO.: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 06 de março de 2008, às 15h00min, devendo as Partes ser intimadas para comparecimento juntamente com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0002.0130-6/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: B.B.C e OUTRA

Advogado: HUGO BARBOSA MOURA

Requerido: J.S.C.F

Advogado: DARLAN GOMES DE AGUIAR

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO.: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 06 de março de 2008, às 16hmin, devendo as Partes ser intimadas a comparecer acompanhadas de suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº 2007.0000.9863-7/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L.M.S

Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

Requerido: M.B.M

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO.: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 06 de março de 2008, às 16h15min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhada de suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0003.0587-0/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: M.R.S

Advogado: FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA

Requerido: B.R.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO "Designo audiência de conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 06 de março de 2008, às 16h30min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2005.0000.2467-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: J.V.L.F

Advogado: NADIA APARECIDA SANTOS

Requerido: A.E.F.J

Advogado: JADER FERREIRA DOS SANTOS

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, "Designo audiência conciliação e de instrução e julgamento para o dia 06 de março de 2008, às 17h30min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2006.0005.1389-0/0

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: L.M.M.S

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: F.C.S

Advogado: MARIA DE FATIMA SILVA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 11 de março de 2008, às 15h30min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0002.9376-6/0

Ação: DIVORCIO CONSENSUAL

Requerentes: M.H.A.V.L e J.B.S.L

Advogado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS/UFT

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO, "Designo audiência de ratificação para o dia 11 de março de 2008, às 16h15min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0005.4863-2/0

Ação: DIVORCIO CONSENSUAL

Requerentes: L.B e F.F.A

Advogado: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA e WYLKYSON GOMES DE SOUSA

Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: Designo audiência ratificação para o dia 11 de março de 2008, às 16h45min Cumpra-se. Ass. Escrivão."

Autos nº: 2007.0008.4223-9/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: K.S.M.L e C.A.L

Advogado: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

DESPACHO: Designo de audiência ratificação para o dia 12 de março de 2008, As 14:45, devendo as partes ser intimada para comparecimento. Cumpra-se. Ass. Silvana Maria Parfieniuk – Juiza."

Autos nº: 2007.0009.0397-1/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: O.P.O e M.J.L.A.P

Advogado: RUBERVAL SOARES COSTA

DESPACHO: Designo audiência de ratificação para o dia 12 de março de 2008, às 15h00min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento. Cumpra-se. Ass. Silvna Maria Parfieniuk - Juiza."

Autos nº: 2007.0009.4041-5/0

Ação: SEPARAÇÃO

Requerente: K.O.M.B

Advogado: DEULCEMAR FERREIRA

Requerido: G.F.B

Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 12 de março de 2008, às 15h30min. Cumpra-se. Ass. Escrivão."

Autos nº: 2005.0002.9855-9/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: C.C.C

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: G.P.G

Advogado: BRUNO GOMES MARÇAL BELO

Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 12 de março de 2008, às 16h30min. Cumpra-se. Ass. Escrivão."

Autos nº: 2007.0005.0962-1/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVES

Requerente: L.P.A.N

Advogado: NEURACI BARBOSA DE OLIVEIRA

Requerido: B.G.A

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 12 de março de 2008, 17h15min, às 16h15min. Cumpra-se. Ass. Escrivão."

Autos nº: 2006. 0005.0956-6/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: C.D.A

Advogado: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

Requerido: I.M.N.A

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVIA

Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 12 de março de 2008, às 15h15min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Ass. Escrivão."

Autos nº: 2007.0005.4861-6/0

Ação: NEGATORIA DE PATERNIDADE

Requerente: A.E.B.S

Advogado: TALYANNA BARREIRA LEOBAS FRANÇA ANTUNES

Requerido: G.B.B.

Advogado. DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 13 de março de 2008, às 14h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Ass. Escrivão."

Autos nº: 2007.0004.4529-0/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: A.N

Advogado: MINISTERIO PÚBLICO

Requerido: M.A.F

Advogado: HUMBERTO JOSE PEREIRA

Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 13 de março de 2008, às 14h15min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Ass. Escrivão."

Autos nº: 2007.0000.4651-3/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: E.V.N.S

Advogado: SAJULP – SERVIÇO DE ASSISTENCIA JURIDICA DO CEULP/UBRA

Requerido: J.T.G

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO: "Designo audiência de conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 13 de março de 2008, às 14h45min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem acompanhadas de suas testemunhas. Ass. Escrivão.

Autos nº: 2007.0000.9784-3/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: S.M.R.X

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: S.R.A

Advogado: DANILE DOS SANTOS BORGES

Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 13 de março de 2008, às 14h30min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Ass. Escrivão."

Autos nº: 2007.0007.0345-0/0

Ação: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Requerente: M.L.P

Advogado: NADIA APARECIDA SANTOS

Requerido: J.B.A.O

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 13 de março de 2008, às 15h00min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Ass. Escrivão."

Autos nº: 2007.0004.8124-4/0

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: M.P.S.S

Advogado: NADIA BECMAM LIMA

Requerido: A.P.S

Em face do provimento 036/04 da CGJ/TJTO, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23: "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 19 de março de 2008, às 14h15min, devendo as partes ser intimadas a comparecerem com acompanhadas de suas testemunhas. Cumpra-se. Ass. Escrivão."

Autos nº: 2007.0004.4022-20/0

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: J.J.F

Advogado: MICHELE CARON NOVAES

Requerido: M.L.F

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 19 de março de 2008, às 14h30min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento acompanhadas de suas testemunhas. Ass. Escrivão."

Autos nº: 2007.0003.0636-1/0

Ação: DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: N.R.B.C

Advogado: SILSON PEREIRA AMORIM e CHRISTIAN ZINI AMORIM

Requerido: L.M.C

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 19 de março de 2008, às 15h15min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento acompanhadas de suas testemunhas. Ass. Escrivão."

Autos nº: 2007.0003.6479-5/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerente: E.A.S x S.R.S.S

Advogado: VALTERLINS FERREIRA MIRANDA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 19 de março de 2008, às 15h45min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento acompanhadas de suas testemunhas. Ass. Escrivão."

Autos nº: 2007.0009.4897-5

Ação: DIVRRCIO CONSENSUAL

Requerente: R.M.A e M.N.T.A

Advogado: NADIA BECMAM LIMA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 19 de março de 2008, às 16h15min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento acompanhadas de suas testemunhas. Ass. Escrivão."

Autos nº: 2007.0000.1059-4

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: W.L.O

Advogado: SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO E OUTRO

Requerido: G.M.O

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRA

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 19 de março de 2008, às 16h30min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento acompanhadas de suas testemunhas. Ass. Escrivão."

Autos nº: 2007.0000.9881-5/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTAVEL

Requerente: T.R.A.R

Advogado: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

Requerido: ESP. L.J.L

Advogado: MARIA DE FATIMA NETO

Em face do provimento nº 036/004, capítulo 2, seção 3 norma 2.3.23, da CGJ/TJTO "Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 19 de março de 2008, às 17h15min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento acompanhadas de suas testemunhas. Ass. Escrivão."

Autos nº: 2007.0009.8447-5/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: T.S.R

Advogado: SAJULP – Serviço de Assistência Jurídica do CEULP/ULBRA

Requerido: A.S.R

Requerido: IBANOR OLIVEIRA

"Designo audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 20 de março de 2008, às 14h45min, devendo as partes ser intimadas para comparecimento acompanhadas de suas testemunhas. Ass. Nelson Coelho Filho - Juiz.

E para que ninguém alegue ignorância, segue a presente intimação coletiva em duas vias, no uma no Placard do Fórum local e outra no Cartório da 3ª Vara de Família e Sucessões. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de 2007 (19/09/07). Eu, Hildebrando Alves da Costa, escrivão judicial, o digitei.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Processo nº : 2007.9.9437-3

Ação : EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: ADENILSON CARLOS VIDOVIK

Adv. : LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES – OAB/TO 2.481-B

Embargado : POSTO DELATORRE DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA

Adv. :

DESPACHO: O pedido formulado a folhas 03 deve ser apresentado no Juízo de origem para regular apreciação, uma vez que a este Juízo carece de competência para inovar ou modificar o objeto deprecado. Sendo assim, remeta-se o presente pedido ao Juízo de origem. Proceda-se às anotações necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de janeiro de 2008 – Marcelo Faccioni – Juiz de Direito.

PORTO NACIONAL

Juizado Especial Cível

EDITAL LEILÃO

1ª praça dia 17 /março/ 2008 às 14:00 horas

2ª praça dia 31 /março/ 2008 às 14:00 horas

O Doutor ADHEMAR CHÚFALO FILHO, Juiz de Direito em do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 17 de março de 2008, às 14:00 horas, na sacada principal do Edifício do Fórum, sito à Avenida Luiz Leite Ribeiro, nº 05 Setor Aeroporto nesta cidade de Porto Nacional, a PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS/LEILOEIRA, levará a Hasta Pública o bem penhorado a quem der o valor correspondente ao da avaliação de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o bem móvel de propriedade do Executado HUGO ALEX ALENCAR ARAÚJO, extraída dos Autos n.º 6.592 / 05, da Ação Ordinária de Cobrança, proposta por EDERSON ALVES GARCIA em desfavor do Executado – o(s) bem(ns) móvel(is) a saber: 1) – 01 (um) automóvel VW GOL 10001, placa KCJ 0212 TO, CHASSI 9BWZZZ377TT019752, ano 1996/1996, cor verde, 02 portas, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais)." Outrossim, não havendo licitantes, desde já fica designado o dia 31 de março de 2008, no mesmo local e horário para a venda a quem der o valor correspondente ao da avaliação, independente de nova publicação. Pelo presente fica(m) intimado(s) das datas acima o(a)(s) Executado(s), HUGO ALEX ALENCAR ARAÚJO, caso não seja(m) encontrada(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do fórum e publicado na forma da Lei. Porto Nacional, 28 de janeiro de 2008.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família Sucessões e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos n.º 2008.0.0713-3 ou 005/08

Ação: DIVÓRCIO DIRETO

Requerente – MAIA FRANCISCA DOS SANTOS

Requerido – BASÍLIO MARTINS DOS SANTOS

FINALIDADE – CITAR o requerido BASÍLIO MARTINS DOS SANTOS, brasileiro, casado, lavrador, residente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a alegação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO DIRETO, acima epigrafada.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA: "A requerente contraiu núpcias com a requerida em 28/09/1965; que na convivência o casal não tiveram filhos; que estão separados desde 23/12/1990, que o requerido cometeu um crime, passou um ano na cadeia, fugiu e não mais voltou para o lar; que não existem bens nem dívidas a partilhar.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º 2007.0004.3269-3

Ação – CURATELA

Requerente – MARIA RODRIGUES DOS SANTOS

Requerido – JOCELIO RODRIGUES RESPLANDES

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de JOCELIO RODRIGUES RESPLANDES, portador da RG. Nº 913.200-SSP/TO, residente e domiciliado na Av. Nossa Senhora de Fátima, 2.650, nesta cidade, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa portador de deficiência mental e nomeando a requerente MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, brasileira, casada, lavradora, residente na Av. Nossa Senhora de Fátima, 2650, Rodagem, nesta cidade, portadora da CI/RG nº 731.174-DF e CPF Nº 240.165.781-91. Tudo conforme a sentença cuja parte final segue transcrita: "ANTE O EXPOSTO, e o que dos autos consta e acolhendo o parecer ministerial, DECRETO a INTERDIÇÃO de JOCELIO RODRIGUES RESPLANDES, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º e 2º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe curadora MARIA RODRIGUES DOS SANTOS, devendo a mesma prestar compromisso do encargo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do CPC e ao art. 9º, III, do Código Civil inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se no Diário da Justiça. Deixo de determinar a especialização da hipoteca(art. 1.188 do CPC), por não haver nos autos notícia de existência de bens de propriedade do interditando. Sem custas, tendo em vista a gratuidade processual, arquivando-se oportunamente, com as cautelas de praxe.Ciência ao M.P.Publique-se.Registre-se.Intime. Tocantinópolis – TO, 17/12/2007. – Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito".

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇAPRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
 RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
 ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
 JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
 Des. AMADO CILTON ROSA
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
 Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES
 Des. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
 Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
 Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
 Des. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
 BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
 ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
 ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)
 WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
 FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. CARLOS SOUZA
 Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
 Sessão de distribuição:
 Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Des. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
 ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
 DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
 RONILSON PEREIRA DA SILVA
 DIRETOR FINANCEIRO
 GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
 DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
 MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
 DIRETOR DE INFORMÁTICA
 MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
 DIRETORA JUDICIÁRIA
 IVANILDE VIEIRA LUZ
 DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
 MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça
 Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
 GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002